

Diário Oficial

ANO XCVI - 976. DA REPÚBLICA - N. 26.024

BELEM - SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1967



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR

Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Itair Sá da Silva

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA

Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA

Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 4907, 4908, 4909 e 4910

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde e Indústria,
Comércio e Mineração

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/87

Da Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA

Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

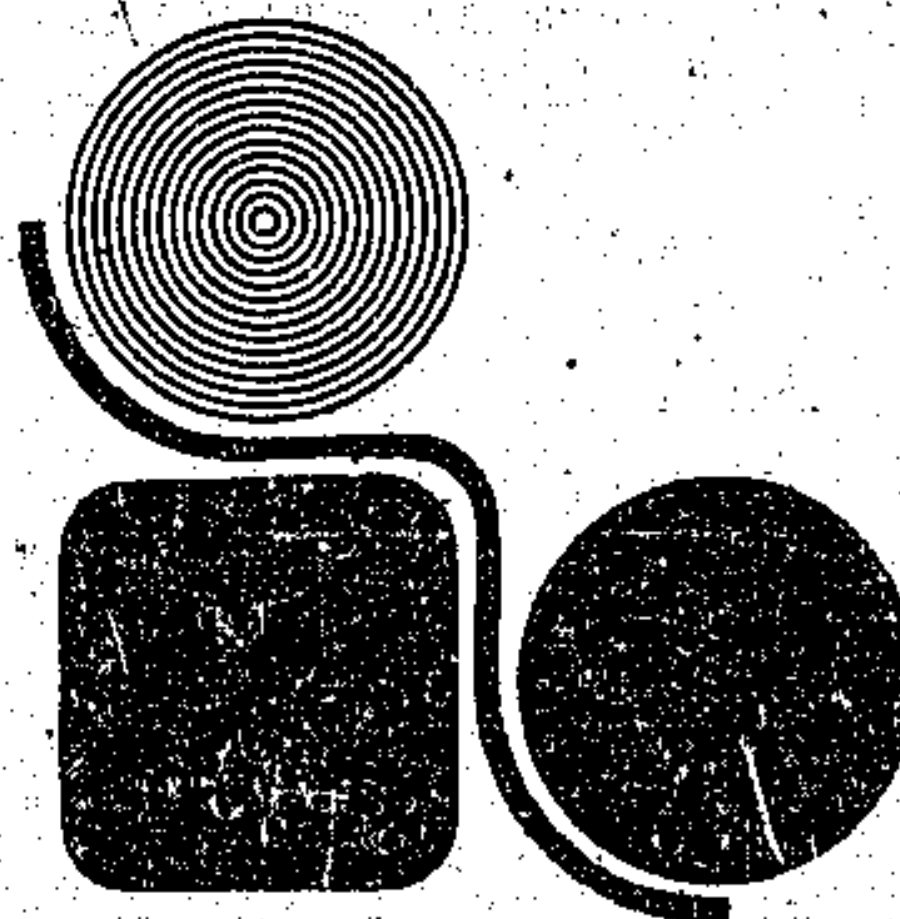
ATAS

De Diversas Firmas

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4907 DE 14 DE JULHO DE 1987
Homologa a Portaria n. 000566/87, de 26 de maio de 1987, do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 1.º - Fica homologada a Portaria n. 000566/87, de 26 de maio de 1987, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1987, no valor de Cr\$ 27.400.000,00 (Vinte e sete milhões e quatrocentos mil cruzados), destinados a atender despesas contempladas no Orçamento vigente.

Art. 2.º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 04 de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N. 000566/87 DE 26 DE MAIO DE 1987
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 0009/86 de 29 de outubro de 1986, homologada pelo Decreto n. 4.576 de 24 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a dotação orçamentária de 1987, deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica alterado em favor do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, o crédito suplementar de Cr\$ 27.400.000,00 (Vinte e sete milhões e quatrocentos mil cruzados) destinado ao reforço da dotação orçamentária para o corrente exercício.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Instituto de Terras do Pará	44.00
Unid. Orç.: Departamento de Administração e Finanças	44.01
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021

ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	Cz\$	2.001
3.1.2.0.0 - Material de Consumo	Cz\$	3.500.000,00
3.1.3.0.0 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$	400.000,00
3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	9.000.000,00
3.2.8.0.0 - Contribuições para formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cz\$	1.000.000,00
4.1.2.0.0 - Equipamentos e Materiais Permanentes	Cz\$	2.400.000,00
Unid. Orç.: Departamento Técnico	44.02	
Função: Agricultura	04	
Programa: Organização Agrária	13	
Subprograma: Reforma Agrária	066	
ATIVIDADE: Regularização Fundiária	Cz\$	1.001
3.1.2.0.0 - Material de Consumo	Cz\$	300.000,00
3.1.3.1.0 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$	800.000,00
3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos	Cz\$	10.000.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão à conta da seguinte fonte:

excesso de arrecadação do Órgão, estabelecido no item II, § 1.º do Artigo 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17.03.64, no valor de Cr\$ 27.400.000,00 (Vinte e sete milhões e quatrocentos mil cruzados).

Art. 3.º - A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir de 04.05.87, revogadas as disposições em contrário.

WALCYR MONTEIRO

Presidente

DECRETO N. 4908 DE 14 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre a jurisdição e sede das Regiões Fiscais do Estado e das outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Os Órgãos Regionais e respectivas áreas de jurisdição, a que se refere o Decreto n.º 3096 de 21.12.83, passem a constituir-se em dez (10) Regiões Fiscais, com a seguinte distribuição:

1.ª - REGIÃO FISCAL

Município de Belém, excluídos os Distritos de Icoaraci e Mosquito.

Sede: BELÉM

2.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Castanhal, Augusto Corrêa, Bujaru, Capenema, Colares, Curuçá, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Francisco do Pará, Vigia e Viseu.

Sede: CASTANHAL

3.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Marabá, Itupiranga, Jacundá, São João do Araguaia e Tucuruí.

Sede: MARABÁ

4.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Santarém, Alenquer, Almeirim, Azeiteiro, Faro, Juruti, Itaituba, Monte Alegre, Obidos, Oriximiná e Prainha, a margem esquerda do Rio Amazonas.

Sede: SANTARÉM

5.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Curralinho, Gurupa, Melgaço, Muana, Ponta de Pedras, São Sebastião da Boa Vista, Portel e Oeiras do Pará.

Sede: BREVES

6.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Mirim, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Tomé Açu.

Sede: ABAETETUBA

7.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Rio Maria, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Xingúara.

Sede: REDENÇÃO

8.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Paragominas, Bonito, Capitão Poço, Irituia, Ourem, Rondon do Pará, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá.

Sede: PARAGOMINAS

9.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Ananindeua, Benevides, Cachoeira do Arari, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure e os Distritos de Icoaraci e Mosquito do Município de Belém.

Sede: ANANINDEUA

10.ª REGIÃO FISCAL:

Municípios de Altamira, Prainha à margem direita do Rio Amazonas, Porto de Móz e Senador José Porfírio.

Sede: ALTAMIRA

Art. 2.º - A organização e a competência dos Órgãos Fazendários que integram as Regiões Fiscais a que alude o artigo anterior, continuarão a ser definidos nos diplomas legais que estabelecem a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 4.005 de 10.10.85 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n.º 18.831)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 783 DE 25 DE JUNHO DE 1987
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Adda Messias Vanetta	Médico GEP-ANSM	01102/87	02 anos a contar - 04.05.87

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1987
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 18.818)

PORTARIA N. 798 DE 29 DE JUNHO DE 1987
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Deusolinda Miranda Lima	Ag. Administrativo	00851/87	02 anos a contar - 01.03.87
Capenema	GEPSA-901,1	CI "A"	
Maria Janete da Costa	Datilógrafo	00747/87	02 anos a contar - 01.04.87
Nunes - E.E. 1.º Grau	GEPSA-902,1	CI "A"	
"Rui Barbosa"	CI "A"		
Maria de Jesus das Graças	Professor Assistente	00714/87	01 ano a contar - 01.08.86
da Cruz Ferreira - Lima	PA-B		
do do Ajuru			

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1987
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 18.818)

PORTARIA N. 806 DE 30 DE JUNHO DE 1987
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111, da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Pinto Neil da Silva	Ag. de Portaria GEP	01172/87	02 anos a contar - 01.05.87
Ananindeua	"TP.1.102.1 CI "A"		
Maria Magalhães Santos da	Professor	01170/87	02 anos a contar - 01.06.87
Silva - E.E. Acad. Felício	GEP-MA-1401		
Sobral			

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1987
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 18.818)

PORTARIA N. 807 DE 30 DE JUNHO DE 1987
A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n.º 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos, ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Claudomiro Moura de Oliveira	Técnico em Rádio-Terapia GEP-ANM	01138/87	01 ano a partir - 01.07.87
	813.2 CI "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1987
MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n.º 18.818)

JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0073, de 15.07.87

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR TEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA, Agente Administrativo, matrícula nº 00402 15-17, lotada nesta Secretaria de Estado de Justiça, para responder pela Chefia de Gabinete, durante o impedimento de sua titular, a partir de 17 de julho de 1987.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 15 de julho de 1987.

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. n.º 18833)

SAÚDE PÚBLICA

3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 055 DE 16 DE JUNHO DE 1987

O Diretor da Divisão de Inspeção de Saúde, usando das atribuições que lhe foram conferidas:

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 105 e 107 da Lei nº 749/53, licença aos funcionários desta Secretaria a baixo relacionados, referente ao mês de junho de 1987

LICENÇA P/ TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	05 a 19.03.87
REGINA LÓCIA FERREIRA	13 a 27.03.87
MARIANA DOS SANTOS LIMA	12 a 17.01.87

LICENÇA P/ ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

PAULO ROBERTO AIRES DE MENDONÇA	07.04 a 06.05.87
---------------------------------	------------------

LICENÇA REPOUSO

SÔNIA MARIA ABREU DE ARAÚJO	15.05 a 12.08.87
-----------------------------	------------------

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de junho de 1987.

Dr. MAURÍCIO CHOCOLLA KHAYAT
Diretor do 3.º Centro Regional de Saúde

3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 054 DE 16 DE JUNHO DE 1987

O DIRETOR DO 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 302 de 21 de março de 1985,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53, licença aos funcionários desta 3.ª Regional de Saúde, a baixo relacionados, referente ao mês de junho de 1987.

LICENÇA ESPECIAL

NOME	PERÍODO
JOANA FERREIRA SANTA BRÍGIDA	12.08.76 a 12.08.86
FEDRO ALVES DOS SANTOS	13.07.81 a 13.07.86
DALGISA ALCOFORADO DA PAIXÃO	03.10.80 a 03.10.85

LICENÇA ESPECIAL - DETERMINAR

NOME	PERÍODO
JOANA FERREIRA SANTA BRÍGIDA	01.06 a 27.11.87
FEDRO ALVES DOS SANTOS	01.06 a 29.08.87
DALGISA ALCOFORADO DA PAIXÃO	01.06 a 29.08.87

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16 de junho de 1987.

Dr. MAURÍCIO CHOCOLLA KHAYAT
Diretor do 3.º Centro Regional de Saúde

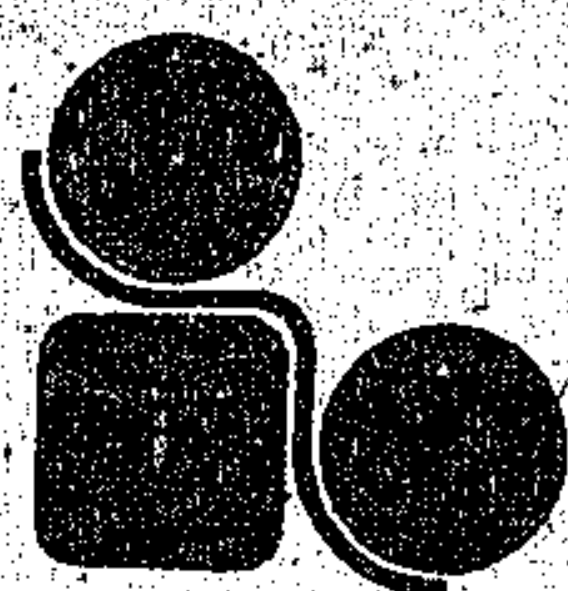
DIRETOR DO 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - RESUMO DE PORTARIAS REF. AO MÊS DE JUNHO/87.

TRANSFERÊNCIA

Port. nº 347 de 20.05.87, Transfere EDOAR CONDIN FERREIRA, Médico, do 3.º C.R.S para o Gabinete, a partir de 01.06.87.

DESIGNAÇÃO

Port. nº 327 de 11.05.87, a servidora KÁTIA MARIA WULFERT DA SILVA, Farmacêutica, para responder pela Divisão AT/AB/VS do 3.º C.R.S, a partir de 01.06 a 29.06.87.


IMPRESA OFICIAL
**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

 PBX — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor-Presidente
Diretoria de Administração
Diretoria de Divulgação

 226-0078
226-1198
226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**
**Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

 Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

**Diretor Técnico
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**
**Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**
**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES
Na CAPITAL

 Semestral Cz\$ 1.058,40
Trimestral Cz\$ 529,20

Outros Estados e Municípios

 Semestral Cz\$ 1.865,43
Trimestral Cz\$ 932,70

D.O — número atrasado aumenta Cz\$ - 3,00

Publicações:

 Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88
Preço por página Cz\$ 64.439,92

PREÇO DO EXEMPLAR

Cz\$ 7,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

 Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. ex-
cetando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Es-
tados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA
OFICIAL DO ESTADO.

 Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão
direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

PENALIDADE

 Port. nº 02 de 02.06.87. O Chefe da U.M. de Curuçá, resolve:
aplicar 05 dias de SUSPENSÃO, a servidora RYLAHIR DA CONCEI-
ÇÃO NEVES DUARTE, Ag. de Saúde, que por displicência deixou
estragar 400 doses de vacina Sabin e 80 de vacina DTP, art.
184, § 1º da Lei nº 749/53.

 Dr. MAURÍCIO VERRALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 053 DE 16 DE JUNHO DE 1987

 O DIRETOR DO 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, usando
das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº
302 de 21 de março de 1985,

R E S O L V E:

 CONCEDER, Férias Regulamentares no mês de junho de
1987, aos servidores desta 3ª Regional de Saúde, abaixo re-
lacionados:

GERSON EDISON FIGUEIREDO FILHO

CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES

MARIA DEUZIMAR DE ALENCAR

WILMA RODRIGUES SANTOS

MIGUEL ASSUNÇÃO QUADROS

JULIANO CORRÊA LORATO

MARIA HELENA FERNANDES GONÇALVES

NELSON PIMENTEL DE LIMA

SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA

EVANEIDE MOURÃO SALOMÃO

MANOEL ADELSON CALANDRINE DA COSTA

CLARICE SOUZA DA SILVA

IDALCI SILVA DO ESPÍRITO SANTO

ROSANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA

OSMAR FERREIRA NEVES

ARGEMIRO DA ROCHA MENDES

MARIA ROSALBA LOPES MONTEIRO

MARIA LUCIA SARAIVA DAS CHAGAS

LAÉRCIO MESQUITA DAMASCENO

 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA, em 16 de junho de 1987.

 Dr. MAURÍCIO VERRALLA KHAYAT
Diretor do 3º Centro Regional de Saúde

EXT. nº 10308 reg. nº 24632 dia 17.07.87

PORTARIA Nº 166 de 10 de JULHO DE 1987

 O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
USANDO das atribuições que lhe foram conferidas
pela Portaria nº 1242, de 14/12/83,

R E S O L V E:

 CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº
749 de 24/12/53, licença especial aos funcionários
desta Secretaria abaixo relacionados, referente ao
mês de JUNHO/87.

NOME
DECÊNIO

 ANTONIO LADISLAU BENTES M.NETO 12/07/77 a 12/07/87
JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO 12/04/76 a 12/04/86
JOSÉ JAGUACY 09/07/76 a 09/07/86
MARIA DE LOURDES M.DA SILVA 12/04/77 a 12/04/87
MARLENE AZEVEDO 12/05/75 a 12/05/85
MARLY DOS SANTOS LOBATO 12/08/73 a 12/08/83
RAIMUNDA CAMPO V.CERDEIRA 12/09/55 a 12/09/65
SÔNIA MARIA DANTS DE SOUZA 12/03/75 a 12/03/85
VITOR HUGO CORRÊA 12/05/63 a 12/05/73

NOME
QUINQUÊNIO

 ALFREDO NUNES DA CUNHA 07/05/81 a 07/05/86
ANTÔNIO MESQUITA BRITO 12/10/80 a 12/10/85
CARLOS AUGUSTO DA PAZ BOULHOSA 15/10/79 a 15/10/84

 CÉLIA PIMENTEL DE ABREU 12/06/78 a 12/06/83
ELIANA MACEDO GAZEL 13/08/81 a 13/08/86
FÉ SANTA BRÍGIDA 20/03/81 a 20/03/86
FRANCISCA GÓES SANTANA 29/09/81 a 29/09/86
HILDA MEIRA 14/07/78 a 14/07/83
LETE DA SILVA AZEVEDO 12/04/82 a 12/04/87
IVANILDO RODRIGUES 15/07/80 a 15/07/85

 JESSILÊNIO SOARES GUIMARÃES
MARGARIDA MARIA B.D. AMARAL 03/09/79 a 03/09/84

NOME
QUINQUÊNIO

 MARIA ANTÔNIA MOURA GOMES 03/09/79 a 03/09/84
MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA 03/09/79 a 03/09/84
MARIA CÍCERA G.DO NASCIMENTO 12/10/79 a 12/10/84
MARIA DO CARMO R.TAVARES 16/06/80 a 16/06/85
MARIA ELITA DOS S.DE JESUS 26/06/80 a 26/06/85
MARINALDO MENDONÇA FAVACHO 12/06/82 a 12/06/87
NATALINA ANTÔNIA DE OLIVEIRA 07/01/79 a 07/01/84

NOME
PERÍODO

 ANA MARIA BARBOSA SANTOS 12/07 a 29/08/87
ANTÔNIO LADISLAU BENTES M.NETO 12/8/87 a 12/01/88
ANTÔNIO MESQUITA BRITO 12/07 a 28/09/87
CARLOS AUGUSTO DA PAZ BOULHOSA 12/07 a 28/09/87
CÉLIA PIMENTEL DE ABREU 12/06 a 29/08/87
ALFREDO NUNES DA CUNHA 12/07 a 28/09/87
ELIANA MAZEDO GAZEL 12/08 a 29/10/87
FÉ SANTA BRÍGIDA 12/06 a 29/08/87
JESSILÊNIO SOARES GUIMARÃES 11/06 a 08/09/87
JOSÉ CARLOS PENIN FAVACHO 12/07 a 29/08/87
JOSÉ JAGUACY 12/06 a 27/12/87
LETE DA SILVA AZEVEDO 12/08 a 29/10/87
IVANILDO RODRIGUES 12/07 a 28/09/87
MARIA DE LOURDES M.DA SILVA 15/07/87 a 10/01/88
MARGARIDA MARIA BORGES AMARAL 12/09 a 30/11/87
MARIA ANTÔNIA MOURA GOMES 12/07 a 28/09/87
MARIA DA ASSUNÇÃO FRANÇA 12/06 a 29/09/87
MARIA CÍCERA G.DO NASCIMENTO 12/04 a 29/06/87
MARIA DO CARMO R.TAVARES 20/04 a 18/07/87
MARIA ELITA DOS S.DE JESUS 12/07 a 28/09/87
MARLENE AZEVEDO 12/04 a 27/09/87
MARLY DOS SANTOS LOBATO 12/08/87 a 27/01/88
MARINALDO MENDONÇA FAVACHO 12/06 a 29/08/87
FRANCISCA GÓES SANTANA 12/05 a 29/07/87
NATALINA ANTÔNIA DE OLIVEIRA 08/06 a 05/08/87
HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA 12 a 30/07/87

NOME
PERÍODO

 RAIMUNDA CAMPO V.CERDEIRA 01/07 a 28/09/87
SÔNIA MARIA DANTAS DE SOUZA 12/07 a 29/08/87
VICTOR HUGO CORRÊA 12/07 a 29/08/87

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de julho de 1987

IEDA JUÇARA SOARES

Diretora da Divisão de Admin.de Pessoal

PORTARIA Nº 165 de 09 de julho de 1987

 A DIRETORA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SA-
ÚDE, usando das atribuições que lhe foram conferi-
das.

R E S O L V E:

 CONCEDER, de acordo com o art. 98, 105
e 107, da Lei nº 749/53, licença aos funcionários
desta Secretaria abaixo relacionados, referente ao
mês de JUNHO/87.

LICENÇA P/TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME
PERÍODO

 ACENILDA KÁTIA PONTES DOS SANTOS 08 a 20/06/87
CIRENE DE MARIA R. PIMENTEL 13 a 23/04/87

DOLORES TEREZINHA N. DE JESUS	16/05 a 22/06/87
ELIZABETH BRITO DE LIMA	21 a 30/03/87
ELIZETE C. ABRAÇADO DO AMARAL	11/05 a 09/06/87
EZEQUIEL DOS SANTOS GONÇALVES	11/05 a 17/05/87
FRANCISCA NUNES LOUREIRO	25/05 a 12/06/87
FLORISLENE CAVALCANTE	24/05 a 12/06/87
JOÃO ROSA DA SILVA	18/05 a 27/05/87
JUSA DE FÁTIMA DA S. BALTEIRO	09 a 17/03/87
MARIA DA CONCEIÇÃO C. DE CARDOSO	03/06 a 12/08/87
MARIA DE FÁTIMA FREIRE M. DE ALMEIDA	02 a 16/06/87
MARTA DOMINGAS DA SILVA ANDRADE	30/05 a 27/08/87
MARIA HELENA MELO DA SILVA	06 a 12/04/87
MARIA JOSÉ LIRA DOS SANTOS	26/05 a 04/06/87
MARIA NATALINA O. CARNEIRO	24/04 a 22/06/87
MARLANDE OLIVEIRA DE ANDRADE	11 a 25/05/87
OLIVAR DA SILVA BALTEIRO	10 a 24/02/87
SERAFINA DE SOUZA BARBOSA	08/06 a 04/12/87
SUELI CANICEIRO ISRAEL	16 a 20/03/87
SUELY SANTOS DE AZEVEDO	10 a 29/06/87

NOME	PERÍODO
EDILBERTO VASCONCELOS FREIRE	21/04 a 04/06/87
EDIZETE CONCEIÇÃO A. AMARAL	23/03 a 06/04/87
EDILEUZA DE NAZARÉ MOREIRA	26/01 a 06/02/87
JOSÉ OSMAR DA R. MACHADO	02 a 16/02/87
RAIMUNDO SANTANA RIBEIRO	15/05 a 24/07/87
RITA VALENTE CAVALCANTE	13 a 28/04/87
VALDENORA VÂNIA A. MARTINS	11/05 a 09/06/87
VICENTE BORGES DA C. FILHO	04/06 a 03/07/87

LICENÇA EM PRORROGAÇÃO

NOME	PERÍODO
APOLÔNIA NASCIMENTO SANTOS	24/05 a 21/08/87
EVANGELINA CHAVES DO ROSÁRIO	15/04 a 13/06/87
MANOEL DE JESUS R. DOS SANTOS	04/05 a 02/07/87
MARISE NOGUEIRA NOGUEIRA	10/04 a 24/05/87
RAIMUNDA CAMPO V. CERDEIRA	12 a 30/06/87
TEREZINHA DE JESUS DE O. PINHEIRO	02/06 a 12/07/87
GUAJARINA FERREIRA DE ABREU	28/04 a 26/07/87

LICENÇA P/ASSISTIR PESSOA

NOME	PERÍODO
ANA NILZA DA SILVA MELO	11 a 25/05/87
JOAQUIM BANDEIRA DO NASCIMENTO	24/04 a 04/05/87
MARIA DO ESPÍRITO S. DA SILVA	07/04 a 15/04/87
MARIA DAS MERCES M. DE CARVALHO	13/05 a 22/05/87
MARIA MARLY DOS S. SOARES	20 a 30/04/87

LICENÇA EM PRORROGAÇÃO P/ASSISTIR PESSOA

NOME	PERÍODO
ANA NILZA DA SILVA MELO	26 a 30/05/87

LICENÇA REPOUSO

NOME	PERÍODO
IRISMAR DE ALMEIDA MACHADO	23/03 a 20/06/87

NOME	PERÍODO
MARIA DA CONCEIÇÃO G. SANTANA	20/05 a 17/08/87
MARIA GRACINDA PINHEIRO BRITO	28/05 a 25/08/87
MARIA LUCILMAR T. DA SILVA	22/05 a 29/07/87
MARIA MARLENE MENDONÇA	12/06 a 29/08/87

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de julho de 1987.

LEDA JUÇARA SOARES

DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMN. DE PESSOAL

LAP/vc.

EXT.nº10309 reg.nº24632 dia 17.07.87

INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 012 DE JULHO DE 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a funcionária SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, matrícula nº 0184187/20 e portadora do CIC nº 033553812-68, servidora da Secretaria de Estado de Administração, colocada à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, conforme Portaria nº 1036/86, ocupante do cargo de contador, código ANS-505, a quantia de C\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZADOS) a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

2401	11	09	020	1.072	3132	C\$ 5.000,00
2401	11	09	020	1.072	3120	C\$ 3.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 14/07/87 a 13/08/87, e findo o mesmo serão observados 30 (trinta) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e
Mineração, 14 de julho de 1987.NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
EXT.nº10307 reg.nº 24627 dia 17.07.87

ANÚNCIOS

GRANJA SANTA CRISTINA S/A - CGC/MF: 07.969.290/0001-53

EXTRATO DA AGO/AGE, REALIZADA NO DIA 30.04.87, ÀS QUATORZE HORAS, NA SEDE SOCIAL SITO À ESTRADA DO URUBOCA Nº1253, EM MARITUBA MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA ESTADO DO PARÁ. CONVOCAÇÃO: FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 17.18 e 19/03/87, E NO JORNAL "O LIBERAL" NOS DIAS 17.18 e 19/03/87. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDENTE: JOÃO DE DEUS AZEVEDO E SECRETÁRIO: JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO. ORDEM DO DIA: OR. DINARIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986. B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO EM C\$ 345.804,00 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUATRO CRUZADOS) ASSIM DISTRIBUÍDOS: 57.179 (CINQUENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E NOVE) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; 211.188 (DUZENTOS E ONZE MIL CENTO E OITENTA E OITO) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; 78.437 (SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". EXTRAORDINARIAMENTE: A) NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II, ARTIGO QUINTO E OITAVO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE C\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS) DIVIDIDOS EM 10.000.000 (DEZ MILHÕES) AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE C\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA SENDO: 1.350.000 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS; 5.800.000 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS MIL) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; 2.850.000 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E CINQUENTA MIL) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B". ARTIGO OITAVO: AS AÇÕES PREFERENCIAIS SÃO SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, COM RECURSOS PREVISTOS DO DEC. LEI 1376/74 DE APLICAÇÕES FEITAS NA FORMA DO ART. 17 E 18 DO CITADO DEC. LEI, SERÃO INTRANSFERÍVEIS ATÉ A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM NA FORMA DO DEC. LEI 2304/85 DE 21.11.86. DELIBERAÇÕES: A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. ENCERRAMENTO: COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1987. EXTRATO DA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000947 DE 25.06.87, PELO SECRETÁRIO GERAL ALFREDO COELHO. EXTRATO DA R.C.A. REALIZADA NO DIA 12.06.87. CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 410.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: 2.707.713,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: C\$ 2.677.415,00. ÀS NOVE HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO À ESTRADA DO URUBOCA, 1253, EM MARITUBA MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DE 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL) DE AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE C\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA NO MONTANTE DE C\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZADOS) A SEREM SUBSCRITAS NAS SEGUINTE PROPORÇÕES: 1.650.000 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA MIL) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A"; SUBSCRITAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF. GS. 02345/87 DE 18.06.87 E 550.000 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL) DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "B"; SUBSCRITAS POR ACIONISTAS PORTADORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DESTA DATA. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE, A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 01.07.87 E ASSINADO PELOS SRS. JOÃO DE DEUS AZEVEDO E JOÃO EDUARDO DE VASCONCELOS AZEVEDO-AMBOS REPRESENTANTES DA EMPRESA, PELOS SRS. EDISON LUIS DE ARAUJO-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CH. DEPT. DE INCT. FISCAIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 01.07.87 TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA, SOB O Nº 0001049 POR DESPACHO DO DIA 09.07.87. SRS. SOCORRO SOARES-SEC. GERAL.

CITAG - COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL
C.G.C.-MF: 04.871.372/0001 - 44

CAPITAL AUTORIZADO: C\$ 5.100.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: C\$ 5.963.844,00. Extrato da ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 26.06.87 às 15:00hs, na sede social da empresa, à Rod. PA-150, Km-240, Estrada do Projeto Seringueira, Km-50-Moju/PA, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 36.730 Ações Ordinárias a serem subscritas com Recursos Próprios no valor nominal de C\$ 1,00 no montante de C\$ 36.730,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de 03.07.87, assinado pelos SRS. EDUARDO DE SOUZA COSTA e CLAUDIO ANTONIO GONÇALVES RABELO (Representantes da Empresa). Referida Ata foi encerrada em 03.07.87, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 1060 em 09.07.87.

T.nº09397 reg.nº 24631 dia 17.07.87

FAZENDA NOVA VIENA S/A

CGC/MF nº 04.947.065/0001-28

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1987.

DATA-LOCAL: 30 de Abril de 1987, às 10:00 hs, em sua sede social, à Rod. XV de Novembro, 26.155, Andar Sala 1.514, na cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto e membros do Conselho de Administração e Fiscal. MESA DIRETORA: Luiz Antonio Garavelo - Presidente e Deizy Pinheiro Garavelo - Secretária. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: AGO: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Econômico e Demonstração do exercício findo em 31.12.86, bem como parecer do Conselho Fiscal. b) Foi aprovado o valor da correção da expressão do Capital Social em C\$ 15.670.497,00 deixando de ser capitalizado a importância de C\$ 5.225, por se tratar de frações, permanecendo em conta especial de reserva para posterior capitalização. c) Para o Conselho de Administração da sociedade, foram reeleitos, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1988 os seguintes: Presidente-Luiz Antonio Garavelo, Nivaldo Medeiros Vanni, Clelio da Silva. Para a Diretoria da sociedade, com mandato até a AGO de 1988, foram reeleitos na forma estipulada em seu Estatuto Social os seguintes: Diretor Presidente-Luiz Antonio Garavelo; Diretor Vice Presidente-Deizy Pinheiro Garavelo; Diretora Superintendente-Mile-na Aparecida Garavelo Taddai. Para o Conselho Fiscal com mandato até a AGO de 1988, foram reeleitos e reeleitos os seguintes membros: Efetivos Reeleitos: Tania Regina Sanchez Telles, Shiro Tanno, Hamilton Caetano Leal, Ivo Rodrigues do Nascimento, José Antonio Borquette de Oliveira, Suplentes Reeleitos: João de Antonio Real, José Carlos de Paula Soares, Rubens Rosa, Releitos: Valdomiro Montalvão, Joaquim de Miranda, Rôssy Pinho. d) Foram fixados os honorários para o Conselho de Administração para 20% do salário mínimo mensal para cada membro, para a Diretoria Administrativa ficou estipulada o valor de 01 salário mínimo mensal para cada membro e para o Conselho Fiscal foram fixados honorários de 10% do salário mínimo mensal, para cada membro em exercício e suplente quando convocado. e) Foi proposto e aprovado o aumento do capital social autorizado para C\$ 150.000.000,00 representado por 150.000.000 de ações nominativas, no valor de C\$ 1,00 cada uma, divididas em 50.000.000 de ações ordinárias, ... 20.000.000 de ações Preferenciais Classe "A" e 80.000.000 de ações Preferenciais Classe "B". f) As ações preferenciais do tipo "A", instituídas pelo Decreto-Lei nº 1376/74, não podem ser transferidas nem resgatadas durante o prazo de 05 anos, contados de sua subscrição e as ações preferenciais do tipo B subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas, com recursos previstos no caput e parágrafo 2º do artigo 18 de Decreto-Lei 1376/74 serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Ficam ratificadas os parágrafos 2º ao 8º do presente artigo, os quais continuam com as redações, posteriores retificações que lhes serão dadas. Dentre as ações compõem o capital social, já foram integralizadas 20.524.930 ações Ordinárias, 2.211.156 ações Preferenciais Classe "A" e 25.260.199 Ações Preferenciais Classe B, restando ainda ser integralizada 272.000 ações preferenciais classe A já subscritas e 257.000 Ações preferenciais classe B, também já subscritas e a serem subscritas e integralizadas

29.475.070 ações ordinárias, 17.788.572 ações preferenciais classe A e 54.474.801 ações preferenciais classe B, ficando o Conselho de Administração autorizado a subscrever ditas ações com anuência prévia do Conselho Fiscal. O Capital Social fica, pois representado no seguinte quadro: Capital Autorizado C\$ 150.000.000,00, Capital Subscrito Integralizado C\$ 48.261.557,00. b) Em consequência do aumento do capital social autorizado os Estatutos Sociais da sociedade sofre alterações, passando o artigo 5º ter a redação acima. Quanto ao artigo 2º o Sr. Presidente propôs a transferência da sede social da sociedade para o município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso. Assim sendo após receber parecer favorável de todos os presentes esse artigo passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 2º: A Sede da sociedade tem sede na cidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, na BR-158 Km 133, Caixa Postal nº 151. Parágrafo Único: A Assembleia Geral compete decidir sobre a transferência da sede para qualquer outro ponto do território nacional e ao Conselho de Administração sobre a criação e extinção de filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta Ata foi lida aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º da Lei 6404 de 15 de Novembro de 1976. Belém, 30 de Abril de 1987. (a) Luiz Antonio Garavelo - Presidente e Deizy Pinheiro Garavelo - Secretária. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000989 de 01.07.87.

T.nº09399 reg.nº 24629 dia 17.07.87

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC(MF) n. 05.831.607/0001-37
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que em 15.07.87, inicia-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência para subscrição de novas ações Ordinárias a serem emitidas nas condições aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração de 14.07.87, que são as seguintes: 1) Foi aprovada a emissão de 1.030.000 (um milhão e trinta mil) Ações Ordinárias que serão colocadas pelo valor de C\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, mediante subscrito particular entre os acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital. 2) Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, que compreenderá o período de 15.07.87 a 13.08.87. 3) As ações subscritas deverão ser totalmente integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. O interesse na subscrição de eventuais sobras deverá ser manifestado no ato da subscrição. 4) Decorrido o prazo de subscrição, podendo os acionistas interessados nos 3 (três) dias seguintes procederem a subscrição proporcional das sobras que casualmente se verificarem; 5) Os acionistas ou seus procuradores serão atendidos e obtidos maiores esclarecimentos na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226 - conjunto 611, em Belém, Estado do Pará, ou à Rua Gonçalves Dias, 543 em Araraquara, Estado de São Paulo, Belém-PA, 14 de julho de 1987. ELVIO LUPO - Diretor-Prud. data.

EXT.nº10284 reg.nº 24586 dias 15,16e17/07/87

INDÚSTRIA MINERALÓGICA DO PARÁ S/A - IMPAR

CGC (MF) 04.750.675/0001-09

Edital de Convocação: Ficam os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, sito ao Distrito Industrial de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 horas no dia 23/07/87, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Ananindeua/PA, 14 de julho de 1987. - A) Diretoria

T.nº09386 reg.nº 24608 dias 15,16e17/07/87

AGROPECUÁRIA DA SANTA CRUZ S/A
CGC/MF - 14056386/0001-68

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1987.

Aos dez dias do mês de fevereiro de 1987, às 10:00 horas, na sede da Fazenda Santa Cruz, localizada no Município de São Félix do Xingu, Gleba Altamira VI, Projeto Integrado "TRAIÇÃO" - Setor "C", convocados por Carta-convite, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, todos os sócios da Agropecuária da Santa Cruz S/A, os quais são assim qualificados: 1 - Nacional Supermercados Ltda. CGC-MF. 89.738.553/0001-50; com sede a rodovia BR-116, Km-12, distrito industrial, Esteio-RS, neste ato representado por seu sócio - gerente Irineu Zagonel, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Esteio-RS, CPF - MF.063.306.140-91, C.I.-nº 1014231284-SSP-RS; 2 - Empreendimentos e Construções Knak Ltda. CGC-MF.88.231.089/0001-48, aqui representada por seu sócio-gerente, Francisco Harry Knak, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul-RS, CPF-MF.016.428.550-49, C.I.-nº 5003257606-SSP-RS; 3 - Fuller S/A, com sede na rodovia BR-471, Km-58, Santa Cruz do Sul-RS, CGC-MF.95.423935/0001-97, representada por seu sócio-diretor Roberto Kuenzel, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul-RS, CPF-MF.016.428.550-49, C.I.-nº 5003257606-SSP-RS; 4 - Francisco Harry Knak, acima qualificado; 5 - Irineu Zagonel, acima qualificado. Assim reunidos, assumiu a Presidência da Assembleia, o Senhor Francisco Harry Knak, que convidou o sócio Irineu Zagonel, para secretariar a mesa. Constituída assim a mesa dirigente, o Senhor Presidente deu início a sessão, acrescentando do que como era do conhecimento e vontade de todos, a mesma tinha por objetivo adequar os Estatutos Sociais, as normas e legislação dos Incentivos Fiscais, tendo em vista a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, em reunião do dia 12/12/1986, do Projeto de interesse da Sociedade, possibilitando a expansão dos negócios sociais pelo que, passava a reproduzir tudo quanto fora previamente ajustado entre os Sócios, para que estes presentes em sua totalidade ratificassem oficialmente, os assuntos constantes da carta-convite que são os seguintes: 1 - Adequação dos estatutos sociais com nova redação, remuneração dos seus artigos e parágrafos; 2 - Alterações do capital social, passando de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados), para Cz\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzados) e criação da classe de ações preferenciais; 3 - Criação do Conselho Administrativo; 4 - Eleição do Conselho de Administração; 5 - Ratificação da eleição da Diretoria; 6 - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Com a palavra o senhor Presidente, submeteu ao plenário os estatutos sociais que rege a Sociedade Agropecuária da Santa Cruz S/A, como segue:

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artº 1º - Sob a denominação de Agropecuária Santa Cruz S/A, fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital autorizado, que se regerá por estes Estatutos e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Artº 2º - A Sociedade tem a sua Sede e Foro no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, Gleba Altamira VI, Projeto Integrado Traição, Setor "C", Fazenda SANTA CRUZ, e um Escritório de Representação em Belém-Pará, sito no conjunto Costa e Silva, Travessa Engº Antônio F. Celso, Conjunto "B" podendo estabelecer, quando e onde julgar conveniente, filiais, agências, sucursais em qualquer ponto do Território Nacional ou Exterior, por deliberação da Diretoria.

Artº 3º - A Sociedade tem por objetivo:

- a) A exploração de atividades agropecuárias;
- b) A industrialização, o comércio e a exportação de produtos agrícolas e pecuários;
- c) A participação em outras empresas.

Artº 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artº 5º - O capital social, autorizado é de Cz\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzados), dividido em Cz\$ 13.461.255,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos e cinquenta e cinco cruzados), ações ordinárias e Cz\$ 33.538.745,00 (trinta e três milhões, quinhentos e trinta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco cruzados), ações preferenciais, todas nominativas de valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado), cada uma.

§ 1º - Não se aplica ao acapital da sociedade, o limite de 2/3 de ações preferenciais, sobre o total das ações emitidas, em decorrência do disposto no Art.299 da Lei 6404/76.

§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1(hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por Procurador legalmente habilitado na forma do Art.126 - § 1º da Lei 6404/76.

§ 3º - As ações preferenciais cujo a subscrição e integralização somente se farão com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, serão intransferíveis pelo prazo de 4(Quatro) anos, de acordo com o Artº 19 do Decreto-Lei 1376/74 e terão participação integral nos resultados, nos termos do Parágrafo 2º Artº 8 do Decreto-Lei 1376/74.

§ 4º - As ações preferenciais não darão direito a voto, nas deliberações da Assembleia Geral e nem direito de preferência para subscrição de novas ações, ressaltadas as hipóteses previstas em Lei.

§ 5º - As ações preferenciais não serão conversíveis em ordinárias e vice-versa.

Artº 6º - As ações serão representadas por Títulos simples ou múltiplos, denominados "Certificado de Ações", assinados por 2(dois) Diretores, observadas as disposições legais pertinentes.

Artº 7º - Os aumentos de capital, dentro do limite autorizado no Artº 5º, destes Estatutos, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 8º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em Lei, dentro de 120(cento e vinte) dias, subsequente ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou conveniências para a Sociedade.

Artº 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, por qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ Único - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por quem o Plenário designar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 10º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e nestes Estatutos:

Seção I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artº 11º - O Conselho de administração será constituído de 3(três) membros efetivos, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3(três) anos, podendo haver reeleição e, será sempre extensivo até a Assembleia Geral que deva tratar da nova eleição de seus componentes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro de Atas de reuniões do mesmo Conselho.

§ 3º - O Conselho de Administração, terá 1(hum) Presidente e 10 e 2º Vice-Presidente designados pela Assembleia Geral que os eleger, os quais se substituirão entre si quando necessário e automaticamente nessa ordem.

§ 4º - O Conselho Administrativo reunir-se-á:

- a) Por iniciativa de qualquer um dos seus membros;
- b) A pedido da Diretoria;
- c) Sempre que lhe forem encaminhados os assuntos de competência.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá reunir-se com a presença de pelo menos 2(dois) de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Administração exercerá os votos de quantidade e qualidade.

Artº 12º - São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) Eleger os membros da diretoria, bem como destituí-los;
- c) Convocar a Assembleia Geral ordinária e ou extraordinariamente,

- d) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da sociedade e demais atos relacionados com os negócios sociais;
- e) Deliberar sobre a emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado, fixando-lhe, a natureza, classe, quantidade, valor, condições de subscrição e forma de integralização, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- f) Autorizar qualquer ato que implique em alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamentos;
- g) Praticar os demais atos previstos em Leis ou nestes Estatutos.

SEÇÃO II

Artº 13º - A Diretoria será constituída de 01(hum) Diretor-Presidente de no mínimo 2(dois) e no máximo 4(quatro) Diretores acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, e designados como, Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico, e os demais quando houver sem denominação especial.

§ 1º - Os Diretores eleitos tomarão posse dos seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos no livro de atas de reunião de Diretoria.

§ 2º - Os Diretores serão eleitos para o mandato de 3(três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento transitório de qualquer dos Diretores, será este substituído no exercício de suas atribuições, por outro Diretor, nomeado pelo Diretor-Presidente.

§ 4º - Vagando qualquer cargo da Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para proceder a eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor.

Artº 14º - São atribuições da Diretoria, além daquelas que lhe couberem por força de lei e de direito.

- a) Gerir os negócios sociais, executar este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, cumprindo a lei no que for pertinente às suas funções;
- b) Organizar os regimentos internos atinentes aos serviços e pessoal da sociedade;
- c) Criar e extinguir filiais, bem como determinar-lhes a quantia de capital necessário para o giro comercial;
- d) Criar e extinguir cargos e funções, bem como fixar-lhes os respectivos vencimentos e gratificações;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei e neste estatuto;
- f) Conceder licença a seus membros e aos do conselho fiscal, bem como declarar-lhes os impedimentos;
- g) Lavrar em livro próprio as Atas de suas reuniões;
- h) Resolver os casos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- i) Praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom desempenho gerencial da sociedade e que estejam de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e as leis do País.

§ 1º - A Diretoria será convocada pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência ou omissão deste, ou ainda em casos de emergência, por qualquer dos demais Diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria absoluta dos votos.

§ 3º - A Diretoria se instalará, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros e, em segunda, com qualquer número, a partir de 2(dois).

§ 4º - A cada diretor presente corresponde um voto, cabendo cumulativamente ao Diretor-Presidente o voto de qualidade para decidir em casos de empate.

Artº 15º - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- a) Presidir os negócios gerais da sociedade;
- b) Presidir os serviços dos Diretores, exigindo-lhes o cumprimento das leis, do Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as da Diretoria, na forma deste Estatuto;
- d) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários "ad iudicia e ad negotia";
- e) Apresentar, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e os que forem exigidos pela lei;
- f) Praticar individualmente ato que julgar conveniente aos interesses sociais, não privativos da Assembleia Geral, inclusive assinar documentos de qualquer natureza que representem obrigações para a sociedade, com exclusão dos mencionados no Artº 15 do presente Estatuto;
- g) Convocar os membros da Diretoria para se reunirem, em caráter extraordinário, sempre que os negócios da sociedade o exigirem;
- h) Praticar, individualmente, qualquer dos atos próprios dos demais Diretores;
- i) Autorizar a admissão e dispensa de pessoal, em todos os níveis e departamentos;
- j) Convalidar os atos dos demais Diretores, mediante assinatura conjunta na documentação expedida.

Artº 16º - Compete ao Diretor-Presidente, em conjunto com um dos Diretores, preferencialmente em conjunto com o Diretor Administrativo:

- a) Hipotecar, dar em garantia ou alienar, sob qualquer forma, bens imóveis e direitos que não integram o capital circulante da empresa;
- b) Alienar, sobre qualquer forma, bens imóveis integrantes do ativo permanente;
- c) Efetuar contratos de empréstimos ou financiamentos com ou sem garantia;
- d) Emissão de ações da empresa, quando autorizada pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Artº 17º - Aos Diretores é vedada a prática dos seguintes atos:

- a) Concessão favoritista, Aval, endosso ou caução, em nome da sociedade, em negócios alheios ou estranhos aos interesses sociais;
- b) Exercícios ou atos de liberalidade por conta da sociedade;
- c) Intervenção, atividade direta e/ou indireta, em qualquer negócio no qual tenha interesse contrário, aos da sociedade, ou que de uma ou de outra forma colida com os direitos e interesse da mesma.

Artº 18º - A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral observados os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artº 19º - O Conselho Fiscal terá as suas atribuições previstas em leis e será constituído de três(3) membros efetivos e de três(3) suplentes, acionistas ou não residentes no País, qualificados de acordo com as exigências legais.

Artº 20º - O Conselho Fiscal, somente funcionará, quando a Assembleia Geral assim o decidir, na forma do Artº 161 § II, da Lei 6404/76.

§ 1º - Assembleia Geral que determinar a instalação do Conselho Fiscal na forma deste artigo, elegerá seus suplentes, e fixará os honorários devidos aos membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, expirará a data da primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizar após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artº 21º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artº 22º - No encerramento de cada exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultado do exercício;
- c) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- d) demonstração das mutações de patrimônio líquido.

Artº 23º - Do lucro líquido do exercício social serão destinados 5%(cinco por cento) para constituição de reserva legal, na forma do artigo 193 da Lei 6.404/76, até que os respectivos montantes atinjam o limite máximo de 20%(vinte por cento) do capital social.

§ Único - Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como de liberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reservas.

Artº 24 - Do lucro apurado, em cada exercício, 25%(vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas como dividendos nas proporções das ações que possui.

rem, podendo esse montante ser ajustado para mais na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita.

- § 19 - A importância referida neste artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendo a pagar e transferida para as contas particulares dos acionistas a data da realização da Assembleia Geral Ordinária.
- § 20 - Os valores creditados na forma do parágrafo precedente salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária serão pagos aos acionistas em 3(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado.
- § 30 - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro apurado tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores.
- § 40 - Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária, serem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação.
- § 50 - Os dividendos que deixarem de ser distribuídos, nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reservas especiais e se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pagos aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade.
- Artº 250 - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por este Estatuto, poderá a Assembleia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles.
- § 19 - O montante referido neste artigo não poderá exceder de 10%(dez por cento) do lucro líquido do exercício nem o total das remunerações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado.
- § 20 - Entende-se por lucro líquido o apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.
- Artº 269 - Depois de deduzidas as importâncias disciplinares neste capítulo, se houver saldo positivo de lucros no exercício encerrado, ou de lucros acumulados, a Assembleia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo no dinheiro aos acionistas, se não o fizer ou se fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido em conta "Lucros Acumulados" ou ainda aproveitado para aumento do capital social, neste último caso por deliberação da Assembleia Geral.
- Artº 279 - Será facultado o levantamento de balanços intermediários para verificação de saldo de lucros acumulados ou reservas destinadas ao aumento do Capital Social.
- § Único - O levantamento de balanço intermediário em nada prejudicará a apuração dos resultados finais de cada exercício para efeitos destes Estatutos e da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artº 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.
- Artº 299 - Poderá a Sociedade mediante resolução da Assembleia Geral, com aprovação dos acionistas que representem mais da metade do capital social, com direito a voto:
- transformar-se;
 - incorporar outras empresas;
 - ser incorporada por outras empresas; cindir-se em duas ou mais empresas; fundir-se com outra empresa.
- Artº 309 - A Assembleia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá também os membros do Conselho de Administração cujo o mandato vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária que tomará as contas do Exercício Social a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.
- Artº 319 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela disposições de lei em vigor aplicáveis a esta sociedade.
- Artº 329 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após satisfeitas todas as exigências legais para a sua vigência.
- Terminada a leitura do texto estatutário, o Senhor Presidente, anunciou que seria realizada a eleição do Conselho de Administração, em cumprimento ao que preceitua o Artigo 11 dos mesmos Estatutos. Procedida a votação, foram eleitos por unanimidade para compor o referido Conselho: Presidente - Francisco Harry Knak, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Santa Cruz-RS, CPF-MF. 010.105.650-87, C.I. nº 5003257606-SSP-RS; 1º Vice-Presidente Francisco Tamar Knak, e 2º Vice-Presidente Renato Jackisch. Proclamando o resultado da eleição, o Senhor Presidente solicitou a manifestação dos presentes sobre os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade para vigência até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária. Discutida a matéria decidiu o plenário fixar os honorários mensais em C\$ 500,00 (Quinhentos cruzados). x.x.x.x.x. para os membros do Conselho de Administração, e C\$ 500,00 (Quinhentos cruzados) x.x.x.x.x. para os membros da Diretoria. Retomando a palavra o Senhor Presidente propôs que ficasse mantida até a Assembleia Geral Ordinária que, examinar as contas do exercício que se encerrará em 31 de dezembro de 1988, a atual Diretoria eleita, a quando da constituição da Sociedade efetuada em 31 de março de 1986. Submetido em votação foi a proposição aprovada unanimemente, ficando dispensado a aprovação do Conselho de Administração. O Senhor Presidente a seguir franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestasse, suspendeu os presentes trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente, a qual depois de reiniciado os trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário que a fiz datilografar e pelos demais acionistas. São Félix do Xingu(PA).

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 1987.

NACIONAL SUPERMERCADO LTDA
CGC/MF: 89.738.553/0001-50

EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES KNAK LTDA
CGC/MF: 88.231.089/0001-48

FULLER S/A
CGC/MF: 95.423.935/001-97

AGRO PECUÁRIA JOATÃO S/A

CGC(MF) nº 04.792.537/0001-92

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 1.987.

Data Local: 08 de Maio de 1.987, em sua sede Social, a Rua XV de Novembro, 226-15º Andar - Sala 1514 na Cidade de Belém-PA. PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas com direito a voto e membros do Conselho de Administração e Fiscal. MESA DIRETORA: - LUIZ ANTONIO GARAVITO- Presidente e DEIZY PINHEIRO GARAVITO- Secretária. DELIBERAÇÕES: - AGO: -a) Aprovação do Relatório do órgão da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações Financeiras, exercício findo em 31 de Dezembro de 1.986, bem como do Parecer do Conselho Fiscal. b) Foi aprovado o valor da Correção da Expressão Monetária do Capital Social em C\$ 8.752.983,00 deixando ser capitalizada a importância de C\$ 2.457,00 por se tratar de frações permanentemente em conta especial de reserva para posterior capitalização. c) Para o Conselho Fiscal foram reeleitos com mandato até a realização da AGO de 1.988 os seguintes: EFETIVOS: - Tania Regina Sanchez Telles, Ivo Rodrigues, do Residência, José Antonio Borgetti de Oliveira. SUPLENTE: - Shiro Tanno, José Carlos de Paula Soares Hamilton Gaetano Leal. d) Foram fixados honorários de 01 salário mínimo mensal para cada membro da Diretoria Administrativa, 20% do salário mínimo para cada membro do Conselho de Administração e 10% para cada membro do Conselho Fiscal efetivo ou suplente quando convocado. AGE: -a) Foi proposto e aprovado o aumento do Capital Social autorizado para C\$ 80.000.000,00 tendo em vista a capitalização da expressão da Correção Monetária e continuidade

do projeto, passando o artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º: - O Capital Autorizado é de C\$ 80.000.000,00 divididos em 80.000.000 de Ações Nominativas de C\$ 1,00 cada uma, sendo 30.000.000 Ações Ordinárias com direito a voto e 50.000.000 Ações Preferenciais Classe "A", 15.000.000 Ações Preferenciais Classe "B" e 30.000.000 Ações Preferenciais Classe "C", todas indivisíveis perante a sociedade que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as Ações Preferenciais deve-se observar o disposto no inciso II, do artigo 72 do Decreto-Lei nº 60.079 de 16.01.87, não podendo entretanto ultrapassar 75% do Capital Social. Ficam ratificadas as redações das das aos parágrafos do 1º ao 6º e do 8º ao 10º do presente artigo. Sendo que o 7º passa a ter a seguinte redação: § 7º As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, que vierem ser integralizadas com recursos previstos no caput e parágrafo 2º, artigo 18 do Decreto-Lei nº 1376/74 e serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Capital Social fica, pois representado na seguinte forma: Capital Autorizado C\$ 80.000.000,00. Capital Integralizado e subscrito C\$ 28.279.170,00. b) Em consequência do aumento do Capital Social autorizado, os Estatutos Sociais da sociedade sofre alterações, passando o artigo 5º ter a redação acima. Quanto o artigo 2º o Sr. Presidente propôs a transferência da sede social de sociedade para o município de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso. Assim, sendo, após receber parecer favorável de todos os presentes, esse artigo passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 2º A Sociedade tem sede na cidade de NO-

FRANCISCO HARRY KNAK
CIC/MF: 010.105.650-87

IRINEU ZAGONEL
CIC/MF: 063306.140-91

EXT.nº09406 reg.nº 24643 dia 17.07.87

EMBU - EMPRESA DE SUBSISTÊNCIA UY-UY S/A
CGC/MF nº 04.853.852/0001-02

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor, e aos Estatutos Sociais desta Sociedade, estamos submetendo a apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.86, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta Gastos de Implantação, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as notas explicativas as Demonstrações Financeiras. O desenvolvimento efetivo da implantação do empreendimento, deverá ocorrer a partir do exercício de 1987, quando se es para o aporte contínuo da entrada de recursos, para o andamento das atividades básicas, visando alcançar os objetivos sociais, encontra-se a administração da sociedade, a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.86					
ATIVO	1986	1985	PASSIVO	1986	1985
Circulante	8.528,88	7.716,940	Circulante	20.709,84	20.709,840
Disponibilidades	1.132,34	320,405	Fornecedores	1.190,00	1.960,000
Realiz.C/Prazo	7.396,54	7.396,535	Contas a Pagar	18.749,84	18.749,840
Permanente	2.155.610,10	1.259.880,529	Exig.Longo Prazo	116.762,50	49.235,665
Imobilizado	1.244,835,29	735.631,317	Acionistas	116.762,50	49.235,665
Diferido	1.104,573,29	608.922,296	Patrim.Líquido	2.026.666,64	1.197.651,964
Deprec.Acumul.(-)	(193.798,48)	(84.673,084)	Capital Social	147.860,30	147.860,30
TOTAL DO ATIVO	2.164.138,98	1.267.597,169	Reservas	1.878.806,34	1.049.791,664
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GASTOS DE IMPLANTACAO			Cor.Mon.Capital		
Discriminação			1.878.806,34		
1986			1.878.806,34		
Saldo anterior	341.866,23	166.902,951	TOTAL DO PASSIVO	2.164.138,98	1.267.597,169
Cor.Mon.Sal.Anterior	236.639,80	102.063,635	DEMONSTR.DAS ORIGENS E APLIC. DOS RECURSOS		
Gastos do Exercício	115.658,14	72.899,644	Discriminação		
Sol.Dev.Cor.Monet.	1.303.801,17	245.009,060	1986		
Sol.Cred.C. Monet.	930.700,00	-	1.ORIGENS	2.377.227,62	1.331.560,713
TOTAL	1.067.265,34	586.875,290	Realiz.Cap.Social	147.860,30	147.860,300
DEMONSTR.VARIAÇÃO DO CAP.CIRCUL. LÍQUIDO			Rac.Terceiros	116.762,50	49.235,665
Componentes			Res.Capital	1.878.806,34	1.049.791,664
1986	12.992,90	12.180,96	Depreciações	193.798,48	84.673,084
Ativo Circul.	7.716,94	8.528,88	2.APLICACOES	2.377.227,62	1.331.560,713
Pass.Circul.	20.709,84	20.709,84	Em Bens Ativo	1.244.835,29	735.631,317
1985	554.537	12.992.900	Realiz.Diferido	1.104.573,29	608.922,296
Ativo Circul.	7.563.412	7.716.940	3.CAP.CIRC.LÍQUIDO	(12.180,96)	(12.992.900)
Pass.Circul.	7.008.875	20.709.840			

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Discriminação	Cap.Realizado	Reservas	Pat.Líquido
Saldo Inicial	147.860,300	-	147.860,300
Correção Monetária em 31.12.84	-	227.144,229	227.144,229
Correção Monetária em 31.12.85	-	822.647,435	822.647,435
Conversão de CR\$ p/CR\$	147.860,30	1.049.791,66	1.197.651,96
Correção Monetária em 31.12.86	-	829.014,68	829.014,68
TOTAL	147.860,30	1.878.806,34	2.026.666,64

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais Demonstrações Financeiras referem-se ao exercício encerrado em 31.12.86. Entre os principais procedimentos contábeis, podem-se destacar os seguintes: 1. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS: a) Ativo e Passivo realizáveis, com prazos inferiores a 360 dias estão demonstrados no circulante; b) O Imobilizado está registrado ao custo original, acrescido da Correção Monetária anual, calculada com base nos coeficientes oficiais da variação da OTN; c) O Diferido, tratando-se de período de implantação, as contas de fundo de administração e gastos de implantação, foram totalmente diferidas, conforme demonstração. 2. O EXIGÍVEL A LONGO PRAZO: Os valores apresentados nesta conta referem-se a débitos contrados para futuro pagamento. 3. CAPITAL SOCIAL: O Capital Social na data do Balanço, está representado por 47.860 Ações Ordinárias Nominativas e 100.000 Ações Preferenciais Nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzado) cada uma assim distribuídas: Capital Social Autorizado C\$ 268.193,89; Capital Social a Subscriver C\$ 120.333,59. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Clélia Bentes de M.e Silva-Presidente; Maurício M.e S.Guimarães-Membro; Heloisa Helena M.e S.Guimarães-Membro. DIRETORIA: Clélia Bentes de M.e Silva-Presidente; Clélia Maria Melo e Silva-Administradora Financeira; Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva-Diretor Superintendente; Daniel Kichi Sakaki-Contador CRCPA-1233-CIC 001.383.632-34. T.nº 09403 reg.nº 24639 dia 17.07.87

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
004979/84	Adolfo Maues	Capo-Açu	83ha.42a.68ca	Abaetetuba	00822/87.
002512/87	Samir Adjadil Tounenge Jr.	Vila Genipaúba	30ha.86a.51ca	Benevides	00823/87.
001386/77	Felipe Xavier Paz	S/Denominação	82ha.61a.92ca	Oeiras do Pará	00824/87.
002297/87	Jandira N. dos Santos Gomes	S/Denominação	42ha.03a.32ca	Salinópolis	00825/87.
002298/87	Emília Nunes de Almeida	S/Denominação	31ha.64a.84ca	Salinópolis	00826/87.
002299/87	Raimundo Paulo dos S.Gomes	S/Denominação	11ha.81a.19ca	Salinópolis	00827/87.
002300/87	Francisco Almeida Machado	S/Denominação	22ha.82a.95ca	Salinópolis	00828/87.

Belém(PA), 15 de Julho de 1987
WALCYR MONTEIRO
Presidente

EXT.nº10316 reg.nº 24645 dia 17.07.87

va Xavantina, Estado de Mato Grosso, na BR 158 Km 134. Caixa Postal nº 151, podendo ser criadas e encerradas filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações em qualquer localidade do Território Nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberação da Diretoria observadas as exigências legais. APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada na forma de seu próprio nos termos do artigo 120 § 1º da Lei de 15 de Dezembro de 1.976. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000990 de 01.07.87.

T.nº09398 reg.nº 24630 dia 17.07.87

RESUMO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "ABRAHIM-DEODORAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA" com sede nesta cidade a Rod.Br - 316, Pas. Ana Biju nº111, com capital de C\$500.00,00, tendo como sócios: EDISON S. ABRAHIM FILHO e TEREZINHA DE FÁTIMA P. ABRAHIM. T.nº09396 reg.nº 24626 dia 17.07.87

Resumo da Soc.Civil denominada MARANATA SERVIÇOS GERAIS LTDA, com sede e foro n/Clube a Tv.14 de Março, 141, Capital e de C\$300.000,00. Objetivo Limpeza em geral de prédios, Manutenção conservação e higiene de prédios, cocção e mac. de obra e Jardinagem. São sócios: JOSÉ A.C. RIBEIRO e MARCIO G. SPINDA. T.nº09401 reg.nº 24634 dia 17.07.87

RESUMO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA "ITAPEMIRIM EMPREENDEIMENTOS E CONSULTÓRIOS S/C LTDA", onde os sócios criam a Filial de Belém a Rua Senador Manoel Barata nº718, sala 701, com capital de C\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), Belém, 16 de julho de 1987. T.nº09401 reg.nº 24633 dia 17.07.87

[illegible]

e 29 Secretários; II-Diretoria, constituída de um Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros; III-conselho Fiscal, formado por três membros efetivos e três suplentes; O Presidente representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; faz parte da Diretoria um Vice-Presidente; Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações da sociedade; A extinção ou dissolução da sociedade, bem como a alienação de bens do seu patrimônio social, somente poderão ser efetivadas com a aprovação da Assembleia geral, pelo voto de dois terços de dois terços da sociedade, depois de liquidação de todas as obrigações financeiras; o seu patrimônio reverterá em favor de uma entidade filantrópica, legalmente sediada no município de Santa Rita, escolhida pela Assembleia Geral. Os corpos administrativos da sociedade, serão atualmente constituídos dos seguintes membros: ASSEMBLEIA GERAL: Presidente: Antônio Santos Pereira, brasileiro, casado, professor; 19 Secretário: Raimundo Ivan S. de Vasconcelos, brasileiro, casado, representante comercial; 29 Secretário: Aluizio Neta de Almeida, brasileiro, casado, funcionário público; DIRETORIA: Presidente: Durvany Neves Batista, brasileiro, casado, comerciante; Vice-Presidente: Manoel Inezinho de Jesus, brasileiro, casado, comerciante; 19 Secretário: André Adolfo Vieira de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público; 29 Secretário: Vladimir Galdino dos Reis, brasileiro, casado, curvies; 19 Tesoureiro: Mauro Miguel Queiroz da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil; 29 Tesoureiro: Manoel Oliveira Lobato, brasileiro, casado, comerciante; CONSELHO FISCAL: Membros: Edna dos Santos Tavares, brasileira, casada, industrial; Darlindo Luiz de Campos Rodrigues, brasileiro, desquitado, industrial; Raimundo Bernardo Garcia, brasileiro, casado, comerciante.

(G. reg. nº 18826)

REGRAS DOS ESTATUTOS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM OÍDOS, ESTADO DO PARÁ, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 1985.

Objeto: Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Oídeos, estado do Pará.
Finalidade: Igreja tem por fim pregar o evangelho no seu campo de ação; colaborar pela união e pacificação das igrejas da mesma fé e ordem; colaborar com as entidades constituídas do País, no sentido do socorrimto moral e educacional; fornecer serviços assistenciais, educacionais e filantrópicos, de acordo com a Santa Palavra de Deus. Duração: prazo indeterminado.
Forma de mandato da Diretoria: Um ano.
Responsabilidade: Os membros da Igreja não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria, individual ou subsidiariamente. Dissolução: A igreja só será extinta nos casos legais; pela deliberação da Convenção Estadual, e se ocorrer em atos opostos a seus fins, nocivos ao bem público.
Patrimônio Social: A igreja tem a sua receita através de contribuições mensais, dízimos, legados e outras rendas admitidas por lei.
Diretoria: Presidente: Emami Marinho dos Santos, brasileiro, casado, pastor, evangélico, residente e domiciliado em Oídeos, Pará; 19 Secretário: Eliete Carvalho Paiva, brasileira, casada, doméstica; 19 Tesoureiro: David Roberto de Andrade, brasileiro, casado, comerciante.

Belém-PA, 17 de junho de 1987

Pr. Emami Marinho dos Santos

Presidente

(G. Reg. Nº 18826)

SOCIEDADE BENEFICENTE FUNERAL DE SERVIDORES DA 1ª DIVISÃO REGIONAL DO D.E.R. 1ª REGIÃO EM 19 DE JANEIRO DE 1985. "RESUMO"

Objeto: Sociedade Beneficente Funeral de Servidores da 1ª Divisão Regional do D.E.R. 1ª Região.
Objeto: Dar benefícios a seus associados, esclarecer a melhor maneira de viver em Sociedade e promover Foruns para livre discussão dos assuntos de interesse da Sociedade.

Sede: Cidade de Castanhal-PA. Data de Fundação: 19 de janeiro de 1985.

Duração: Indeterminado. Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente os seus membros.

Patrimônio: O patrimônio Social é formado de quotas ou joias, mensalidades, doações, subvenções, promoções e legados.

Responsabilidade: A sociedade não remunerará seus Dirigentes, não distribuirá lucros ou bonificações a seus associados ou mantenedores e não reterá numerário para fora do País. Responsabilidade: Nem a Diretoria nem os Sócios se responsabilizam, nem serão responsáveis pelas obrigações assinadas em nome da Sociedade. Dissolução: em caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio reverterá em benefício de outra Sociedade congênera, desde que devidamente registrada no C.N.S.S. do M.E.C.

Diretoria: sua Diretoria está assim constituída: Presidente: ALCIDEZE ATAÍDE MIRANDA; Vice-Presidente: SEVERINO DA SILVA MARTINS; Secretário: WILSON DA CONCEIÇÃO COELHO; Tesoureiro: JOSÉ DA LUZ VALE.

Alcidez Ataíde de Miranda

Presidente

(G. reg. nº 18826)

ESTATUTO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO DO CAMBUQUIRA

1-Associação de Moradores do Bairro do Cambuquira, com sede na Rodovia Santarém/Cuiabá Km 07, s/nº, cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, fundada em 03.04.87, é Instituição civil, particular, com finalidades filantrópicas objetivando promover e estimular o espírito de cooperação e da responsabilidade da prática cívica no lar e na comunidade, e outras formas que mantenham a união e o progresso pelo bem de todos e da comunidade com prazo indeterminado de duração.
2. Será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, através do voto secreto, com duração de 01(um) ano, e estarão constituído o patrimônio social por contribuições de seus associados, subvenções, legados, doações e promoções.
3. O presente estatuto aprovado pela Assembleia Geral, formado pelos sócios da Associação, terá poder supremo e decisório quanto as modificações que se fizerem necessárias ou extinção da Associação.
4. Em caso de extinção decidido pela Assembleia Geral, a mesma doará o patrimônio a instituições congêneras.
5. É vedado qualquer distribuição de lucros ou dividendo aos seus associados e nem respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
6. Administração e responsabilidade pela Associação será exercida pela Diretoria eleita em Assembleia.
7. Diretoria Atual: Expedito Salustiano Ferreira, brasileiro, casado, administrador, residente em Santarém, eleito presidente; Francisca de Santana, brasileira, solteira, professora, residente em Santarém, eleita secretária; Terezinha Rodrigues dos Santos, brasileira, casada, professora, residente em Santarém, eleita tesoureira.

Santarém/PA, junho de 1987

Presidente: Expedito Salustiano Ferreira; Secretária: Fátima Francisca de Santana; Tesoureira: Terezinha Rodrigues dos Santos.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AJUCLA VIII

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I - DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE: A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO-AJUCLA VIII, é uma sociedade civil constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e reivindicação legal dos interesses dos membros das representações das categorias profissionais e econômicas que, como Juizes Classistas de 1ª e 2ª instâncias, compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e as Juntas de Conciliação e Julgamento sob sua jurisdição, com sede e foro na Cidade de Belém-PA, cuja duração não tem prazo determinado.
II - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A AJUCLA VIII é administrada por uma Diretoria composta de 4(quatro) membros efetivos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, com igual

número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto secreto e livre, com mandato de 2(dois) anos, competendo ao Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da entidade, podendo delegar poderes a outro Diretor ou constituir procuradores.

III - REFORMA DOS ESTATUTOS: Os estatutos da AJUCLA VIII se rão reformáveis no tocante à administração, por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim, pelo voto da maioria dos presentes.

IV - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: Os associados da AJUCLA VIII não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

V - CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A extinção da AJUCLA VIII só poderá ser decidida pela Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, devendo o seu patrimônio, após pagas as dívidas legítimas, ser destinado a instituições sem fins lucrativos existentes dentro da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Belém-PA, 16 de Junho de 1987.

VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO-Presidente

T.nº09395 reg.nº 24625 dia 17.07.87

EDITAIS JUDICIAIS

14a.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PASSADO A REQUERIMENTO DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza de Direito, Respondendo pela 14a. Vara Feitos da Fazenda, na forma da lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 10(DEZ) dias, leva ao CONHECIMENTO DE TERCEIROS, que pelo Cartório "JACY SÁ", tramita a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO (Proc. nº 158/85), movida por GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, contra TRANS PINA - SOARES COELHO E CIA LTDA, empresa sediada na Rua dos Paraisos nº 1.892, nesta Cidade, no valor inicial de CR\$ 242.129.714(DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E CATORZE CRUZEIROS), de acordo com o despacho a seguir transcrito: - DESPACHO: - Carreie a Sra. Escrivã aos autos as impugnações das partes aos laudos, em 48 horas. Oficie-se ao BANCARÁ S/A, pedindo informações acerca do montante da conta de nº 001.195.9 - Agência 35; depósito e acréscimos posteriores; Em se considerando a petição de fls. 165 e 166, destes autos, a fim de atender as exigências do art. 34 da Lei 3.365, de 21.06.41, publiquem-se editais, com o prazo de 10(dez) dias, para conhecimento de terceiros, incumbindo ao expropriante o pagamento desses editais (RT. 506/188; bol. A.A.SP 994/1). Belém, 19 de junho de 1987. Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza da 14a. Vara Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro vias de igual forma e teor que se serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. *Eu, Sra. Sereia Maria de Silva Alves, Escrivã Substituta, Subscrevi.*



Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito Respondendo pela 14a. Vara Feitos da Fazenda. (G. Reg. nº 18834)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ REG. Nº 231/87-184631
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO FERNANDO CAMARA LEÃO

4a. VARA CÍVEL

AÇÃO: -DIVÓRCIO LITIGIOSO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA TEREZINHA MARTINS FONSECA, JUÍZA NÃO TITULAR DE VARA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUÍZA DE DIREITO DA 4a. VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos cíveis de ação de Divórcio Litigioso, requerido por Roberto da Silva Santos, brasileiro, casado, almotaxista, domiciliado e residente nesta cidade, contra Ivanilde de Souza Santos, brasileira, casada, prendas domésticas, filha de Raimundo Camilo de Souza e Damascena Lopes de Souza, presentemente em lugar incerto e não sabido, com base no art. 40, §1º, da Lei nº 6.515, de 26/12/77, combinado com o art. 231, II, do Código Civil Brasileiro, e por este meio cita a ré, IVANILDE DE SOUZA SANTOS, acima mencionada para, no dia 23/09/1987, às 10,30hs., comparecer à sala nº 310, deste Juízo, que fica no 3º andar do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, a fim de realizar-se a audiência de conciliação, podendo contestar no prazo de quinze (15) dias após a data da audiência de conciliação, e, caso não o faça, serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: Designo o dia 23/09/1987, às 10,30hs., para a conciliação. Cite-se por edital, devendo constar do edital que o prazo para contestar começará a partir da data designada para a conciliação, e que, caso não conteste, serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. Belém, 18/05/1987. (a) M.H.C. Simões. 2º Despacho: - Defiro o pedido de fls. 20. Procede-se a reificação. Belém, 22/06/1987. (a) M.H.C. Simões. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de Julho de 1987. Eu, Fernando Camara Leão, escrivão, escrevi. Terezinha Martins Fonseca.

T.nº09402 reg.nº 24637 dia 17.07.87

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da 2a. Vara desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 2o. Ofício, os termos da Ação Ordinária de ANULAÇÃO DE CASAMENTO promovida por LUISMAR ROSA FERNANDES, contra RUBENITA AGOSTINHO ROCHA, brasileira, casada, comerciante, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido. E o presente para CITAÇÃO a fim de que, sob pena de revelia, conteste a Ação ora proposta em autos cujo foi carado, pela M.H. Juíza o seguinte despacho: "D.R.A. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA, PELO PRAZO DE VINTE DIAS, UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL E DUAS NO JORNAL: DE MAIOR CIRCULAÇÃO". S.M. DO GUAMÁ, 15.07.87. (a) MARIA RITA DE LIMA - Juíza - Ficando cientificada de que não sendo contestada a Ação, se presumirão acatas pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial. O prazo de quinze (15) dias para a contestação começará a contar a partir do encerramento do prazo deste Edital. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de São Miguel do Guamá, Cartório do 2o. Ofício, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, JOAQUIM B. DE BRITO NUNES, Escrivão do Cartório do 2o. Ofício, o datilografei e subscrevi. - Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO R. DE LIMA - Juíza

T.nº09404 reg.nº 24648 dia 17.07.87

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CONCORDATA

A Doutora MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Guamá, resp. p/ Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de Concordata virem ou dele conhecimento tiverem que neste Cartório e Juízo se processa o Pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerido por IMANORTE INDUSTRIAL MADEIREIRA DO NORTE LTDA., empresa sediada neste município, à Estrada Colônia do Uraim, s/nº, CGC.04.067.419/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.095.597-9, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente Edital, notificados todos os interessados e Credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de vinte (20) dias para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcrito, por força do disposto no art. 161, inciso I do Decreto Lei nº 7.661/45. - PETIÇÃO INICIAL - EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS. - IMANORTE-INDUSTRIAL MADEIREIRA DO NORTE LTDA., empresa sediada neste município à Estrada Colônia do Uraim, s/nº, CGC 04.067.419/0001-11, Inscrição Estadual nº 15.095.597-9, através de seu advogado conforme mandado anexo (Doc. I), requer respeitosamente, CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos dos artigos 156 e seguintes do Dec. Lei 7.661, de 21.VI.1945, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo especificados. - I - Histórico da Empresa. - I.1. - A requerente é uma sociedade por cotas, de caráter familiar, com dois únicos sócios, marido e mulher, Norberto e Terezinha Hubner, ambos gaúchos, remotos descendentes de alemães, cujas famílias sempre se dedicaram à produção industrial e comércio de madeira, a princípio no Rio Grande do Sul e, depois, no Paraná, onde nasceram, criaram-se, casaram e desde a juventude participaram do trabalho nas empresas e propriedades do mesmo ramo ali mantidas por seus pais, parentes e avós não se trata, assim, de aventureiros que tenham chegado à Amazônia perseguindo o lucro fácil, sem qual quer experiência nas atividades que se propunham a desenvolver. O motivo dessa transferência foi a esperança do jovem casal de estabelecer-se com economia própria, começando a vida autônoma na parte mais ampla e promissora do Brasil, atraídos pela abundância florestal, amplitude e preço módico das terras, mercado certo para os produtos, mão de obra mais fácil e estímulos do Governo a quem contribuísse seriamente para o desenvolvimento a maior e menos ocupada região do País. I.2. Fundada em 1981, com pequenas economias trazidas do Sul, a IMANORTE, progrediu sem cessar nos sete (7) anos desde então de corridos, como se verifica pelos seguintes aspectos

aspectos fundamentais: - A) O Capital passou de vinte dois milhões de cruzeiros (Cr\$22.000.000,00) para dois milhões de cruzados (Cr\$2.000.000,00) através sucessivos aumentos inscritos nos contratos anexos (doc.02.) todo ele integralizado e sem jamais haver recorrido nem a incentivos fiscais da SUDAM, e nem a sócios estranhos. B) O ativo contabilizado é hoje superior ao decuplo do inicial, totalizando mais de vinte e dois milhões de cruzados (Cr\$ 22.810.557,30). Quem, todavia, conhece a realidade desta região, examinando os balanços, digo balanços comuns e especial (docs.03 e 04) logo conclui ser o patrimônio bruto bastante maior que o refletido nesses números. Basta verificar que os terrenos edificações e instalações somam apenas cerca de um milhão (Cr\$1.000.000,00) valendo sem dúvida, várias vezes mais. C) - Os empregos diretos subiram de vinte (20) para 150 em 1986, descendo para cerca de 100, em 87, pelo declínio da empresa, ora concordatária. D) - A produção cresceu em torno de 500%, de 400 metros cúbicos mensais em 81 para 2.000 em 86, descendo dolorosamente para 500 em 87, o que significa quase retornar a sua míngua situação original. E) - A qualidade dos produtos melhorou e diversificou. A princípio, predominava a madeira apenas beneficiada. Pouco a pouco esse item se tornou minoritário, superado por outros mais valiosos e sofisticados, como lambris, assoalhos, rodapés, cimbalhas, aduelas, etc.. L.3. A queda vertiginosa da IMANORTE decorreu, como em tantas outras empresas do fracasso do Plano Cruzado, cujas funestas consequências ainda podem ser completamente previstas, porém já conduziram e ainda estão conduzindo o país a um dos mais graves impasses de sua evolução econômica. Esses fatos, notórios, independentemente de provas (C.C. Civ. 334.I), dispensam serem descritos. Basta, como simples amostras, refletir nos seguintes: - A) Falências e concordatas são requeridas em inédita avalanche, mesmo nos maiores centros, Rio e S. Paulo, conforme as resenhas da Gazeta Mercantil apenas de dois dias, 17 e 18 do corrente (docs.05 e 06). Simultaneamente, foram ajuizadas no país inteiro centenas de ações pleiteando com base na Teoria da Imprevisão, nulidade da cláusula de correção incluída nos financiamentos bancários para vigência posterior a 14.III.87.

Aqui mesmo em Paragominas, V.Exa., concedeu medida cautelar nesse sentido a numerosas empresas, inclusive a postulante. Tal medida seria muito mais drástica que a concordata, de vez que regulamentaria, se prova lecesse, não apenas o adiamento da amortização mas a supressão definitiva de encargo considerado imprevisível e insuportável. A requerente preferiu o remédio tradicional, menos traumático para os credores e mais de acordo com a índole conciliadora dos seus responsáveis (Doc. 07). B) A OTM, índice oficial da inflação, fixada em C\$ 106,40, desde março/86 até fevereiro/87, pulou em março para C\$ 181,69, em abril para 207,97, em maio para 251,56 e em junho para 310,53. C) O Salário Mínimo de março a dezembro de 86, permaneceu em C\$ 804,00. Mas em janeiro começaram a disparar "os gatilhos", elevando-o a 964,90 em março a 1.368,00 em abril, a 1.641 em maio e a 1.970,40 em junho. Mesmo assim, diz o Ministro do Trabalho que é o menor, em termos relativos, já em pago no Brasil, correspondendo a 40 dólares, e pleiteia sua elevação para o nível de US\$100 ou seja C\$ 4.300,00, ao câmbio oficial. D) A taxa de câmbio, mantida artificialmente durante todo o ano passado entre 16 e 18 cruzados, agora atinge / quase o triplo sem falar no acréscimo compulsório do dólar-turismo, nos índices incontroláveis do para lelo e nas mini desvalorizações cotidianas. E) A correção monetária, proibida pelo Dec. Lei 2294/86, durante o sonho da inflação zero, foi reintroduzida em novembro pelo Dec. Lei 2290 e em fevereiro pelos 2322 e 2323, fazendo os encargos financeiros (juros + correção + IOP + taxas) saltarem de menos de 10% ao ano, em 86, para mais de 20% ao mês em 87. I. 4. O próprio governo acaba de reconhecer por atos inequívocos, o caos em que mergulhou o país. (12) Foi substituída to da cúpula econômica da administração federal: Ministros da Fazenda e do Planejamento, Presidente e Diretores do Banco Central; 2a) atendendo o clamor das micro, pequenas e médias empresas, foi baixada a Resolução 1335 concedendo-lhes verdadeira moratória ao reduzir a correção monetária, ampliar os prazos de amortização, subsidiar os juros e dar 6 meses de meia carência (quadra anexo-Doc. 08). 3a) Em fevereiro, o Brasil suspendeu o pagamento dos juros de sua dívida externa e até agora não conseguiu acordo com seus credores que lhe permitisse normalizar tal situação. 4a) sem dúvida também uma espécie de moratória ou concordata internacional. 4a) Finalmente o chamado Plano Bresser, baixado a 12 do corrente, não passa de uma tentativa de restabelecer o equilíbrio financeiro do país, cuja decadência tornou-se visível e insuportável pela queda das reservas em moedas fortes, baixa das exportações, déficit da balança comercial, inflação galopante, colapso das vendas, recesão, desemprego, I. 5. Quanto a IMANORTE, foram exatamente essas circunstâncias que a condenaram ao declínio atual, após tantos anos de duro esforço e conceito inatencível. Sua escrita demonstra que não se endividou por levandade, não foi mal administrada, não desviou recursos. Aumentou, ao contrário, substancialmente seu patrimônio e decerto continuaria em ritmo ascendente se não fosse surpreendida pela catástrofe, digo, catástrofe que se abateu sobre todo o empresariado nacional. A rutura do seu equilíbrio deriva de haver ampliado sua estrutura com maquinaria e capital de giro dimensionados para uma expansão que tudo indicava ser possível e ver, de repente, seus estoques sem mercado ou sem preço com pensador, sua indústria com mais de 50% de capacidade ociosa e a construção civil, que é sua maior cliente, estagnada, enquanto seus custos-financeiros, fiscais-empregatícios, sobem cada dia de forma mais alucinada. Excluída a hipótese da revisão de seus contratos pela chamada cláusula "rebus sic stantibus" ou Teoria da Imprevisão - hoje pacificamente aceita na Justiça Brasileira com base na fim social da lei (art. 5º da Introdução ao Código Civil) - restava à signatária somente pedir falência ou concordata. Sendo seu ativo muito superior ao passivo, e sinceramente convicta de superar a crise, em que se encontra, optou pela concordata. Desnecessário será dizer

quanto esta é mais benéfica do que a falência, e mais benéfica para todos. Para os credores sejam privilegiados ou quirografários, porque, com alguma tolerância, terão certamente seus direitos muito mais protegidos. Para os empregados porque não perderão seus empregos. Para o fisco porque receberá seus impostos. Para a região porque a empresa continuará contribuindo para o seu progresso. E para a concordata porque terá esperança de superando o impasse transitório, não o transformar em desastre definitivo. II- REQUISITOS LEGAIS. II.1. Os livros e documentos anexos comprovam que não ocorrem quanto a requerente os impedimentos do artigo 140, e estão satisfeitos os requisitos dos artigos 158 e 159 da Lei Falimentar: a) exerce regularmente o comércio há mais de 2 anos, possuindo seus contratos devidamente registrados na Junta Comercial do Pará (art. 140, I, 158, I e 159, § único, I, II e III-Doc. 02). b) Não houve anteriormente falência ou concordata (art. 140, IV, 158, III-Doc. 09). c) Não foram os sócios jamais condenados por qualquer crime (art. 140, III-Doc. 10). d) Possui ativo superior a 50% do passivo quirografário (art. 158, II-Docs. 03 e 04). e) Último balanço, balanço especial e conta de lucros e perdas (art. 159, IV, Docs 03, 04 e 11). f) Inventário de bens e relação de créditos ou dívidas ativas (art. 158, IV-Doc. 12). g) Lista de credores não quirografários e portanto, não sujeitos obrigatoriamente a concordata (art. 159, V, Doc. 13). h) Lista dos credores quirografários sujeitos a concordata, com os informes exigidos pelo art. 159, VI (Doc. 14). III- Débitos vencidos. III.1. A documentação anexada indica débitos vencidos, com ou sem protesto, quanto aos não protestados, tempo houve em que se discute se eles impediam ou não a concordata. O argumento contrário invocava os arts. 140, II e 8º do Dec. Lei 7661/45, o primeiro dizendo que não poderia impetrar concordata o devedor que não houvesse requerido a falência no prazo do art. 8º e este mandando que o fizesse em 30 dias, salvo relevante razão de direito, após o título vencido. A jurisprudência pouco a pouco abandonou o rígido texto legal pelos superiores motivos sociais que tornam a concordata sempre preferível à falência, mesmo quando já é crítica a situação financeira, mas não a econômica do devedor. A matéria se tornou pacífica após a Súmula 190 do STF: "O não pagamento de título ven-

cido há mais de 30 dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva". III.2. A existência de ações ajuizadas também não obsta a concordata. Já o dizia Carvalho de Mendonça, citando velho acórdão do Tribunal de Justiça de S. Paulo: "O fato de uma ação posta em juízo contra o devedor não impede, por si só, a formação da Concordata Preventiva, pois não é o protesto a que a lei se refere". (Tratado de D. Comercial Brasileiro, 7ª edição, F. Bastos, Rio, 1962, em no VIII, pág. 512). Idêntica é a opinião de Sampaio Lacerda: "O fato de existir uma ação em juízo contra o devedor também não impede, por si só, a concordata preventiva, pois não é protesto a que a lei se refere". (Manual de Direito Falimentar, 12ª edição, F. Bastos, Rio, 1985, pág. 253). III.3. Resta a dúvida quanto aos protestos. Retos pelo rígido texto do art. 158, IV, do Dec. Lei 7661/45, impediriam a concordata. Porém, a doutrina e jurisprudência mais recentes, considerando a dura realidade brasileira, a partir do surto inflacionário que se tornou o supremo condicionador da nossa vida empresarial, vêm considerando o aquele dispositivo inaplicável pelo art. 5º da Lei de Introdução, segundo o qual, ao aplicar qualquer norma o juiz "atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Eis as últimas decisões nesse sentido: A) O juiz da 2ª Vara Cível de S. Paulo, José Augusto Marin, concedeu concordata preventiva à Cerello Indústria e Comércio Ltda., a despeito dos protestos existentes, afirmando: "Numa conjuntura normal, ou quase normal, a exigência teria razão de ser. Com a completa deterioração da conjuntura econômica a lei deve ser interpretada de molde a se adaptar ao fato novo. O rigorismo da exigência merece ser abandonado". (Gazeta Mercantil de 09.XII.82, Doc. 15). b) O juiz da 5ª Vara Cível de Fortaleza, Helder Mesquita, citando seu colega da 16ª Vara de S. Paulo, deferiu recentemente a concordata da Construtora Norte-Nordeste Construtora, apesar de haver protestos, dizendo: "A letra de uma lei não pode prevalecer quando a realidade fática é bem outra... em 1945 o protesto não era tão comum quanto o é hoje. Aquela época o protesto era feito raramente e quase sempre como prova da impontualidade de do devedor, cujo nome passava a constar do livro negro, enquanto hoje o protesto de títulos é por de mais corriqueiro, não para comprovar impontualidade mas via de regra, para ressaltar o direito de regresso. Aquela época o protesto era uma mancha, enquanto hoje se o cancela administrativamente". (Doc. 16). c) O juiz da 4ª Vara de Fortaleza da mesma forma, em 29.5.87, concedeu concordata a "Casas Gomes de Freitas Ltda.", citando acórdão do Tribunal do Ceará, ao reformar decisão em sentido contrário, por entender que firmada em dispositivo de lei cuja longevidade torna ineficiente e inadequado à atual conjuntura econômica (Doc. 17). d) O mesmo magistrado Bernard Fontelle, com fundamento semelhante concedeu concordata preventiva à Olival Industrial S.A., em 20.5.87. (Doc. 18). e) Finalmente, o Tribunal de Justiça do Ceará, nos fins a divergência que subsistia entre os juizes de primeira instância, duas vezes decidindo, pelos agravos de instrumento 5613 e 5778, publicados no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 2 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, respectivamente citada na excelente exposição do Dr. Miguel Marques da Costa: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". (Doc. 19). IV. Proposta de Pagamento. IV.1. A IMANORTE, oferece a seus credores na forma dos artigos 156 e 163 da Lei de Falências, o pagamento da totalidade de seus créditos (100%), com juros legais, no prazo de dois anos, sendo 2/3 ao final do primeiro ano. Que isso é perfeitamente exequível, ressaltado balanço especial, onde se vê que, para um passivo circulante pouco superior a 10,5 milhões, existe um ativo de 22,8 não computada a valorização de vários itens, particularmente imóveis e maquinarias, se continuarem

integrando o patrimônio da empresa e mantiverem a mesma produzindo. V. Pedido. V.1. Pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos, roga a suplicante a V.Exa., que, atendidas as formalidades legais e apresentados em cartório os livros obrigatórios, determine o processamento deste pedido e afim de lhe conceda concordata preventiva, como é de inteira justiça. Dando a causa o valor de C\$ 11.004.761,08 (Onze milhões, quatro mil, setecentos e sessenta e um cruzados e oito centavos). F. E. Deferimento. Paragominas, Pa. Wilson Pinheiro Brandão, Advogado. OAB/PA. 4467. CIO. 158079402-53. -DESPACHO: IMANORTE- Indústria Madeireira do Norte Ltda, empresa sediada neste município, à Estrada Colonia do Uraim s/nº, com CEC. 04.067.419/0001-11, Insc. Est. 15.095.597-9, por advogado habilitado, requereu Concordata Preventiva, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Dec. Lei 7661/45. A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante terá mais condições de saldar, digo, saldar os seus compromissos, junto aos seus credores, sendo concedida a presente Concordata Preventiva, com a decretação da falência sem dúvida todos perderão, como credores, os empregos da empresa, que são em número de 100 (cem). Portanto, com famílias ficarão em condições difíceis, em consequência, problema social para o município, esta do e para o País. É bom ressaltar, que a realidade nacional econômica atual, não é a mesma do ano de 1945, ano que surgiu o Decreto-Lei 7661, assim o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em duas vezes que decidiu nos Agravos de Instrumentos 5613 e 5778, publicado no D.J. daquele Estado em 18 de janeiro e 02 de maio de 85, Relatores os Des. Francisco Nogueira Sales e Valter Nogueira Vasconcelos, em brilhante exposição, citando o mesmo Dr. Miguel Marques da Costa, afirma: "Concordata Preventiva. Mesmo existindo títulos protestados há possibilidade de ser ela decretada, ao invés da falência, em se tornando evidente serem menores os prejuízos causados aos credores". A suplicante não satisfaz alguns dos requisitos exigidos nos artigos 158, inciso IV, e 140, II da Lei de Falências. O julgador atual esta em saber encontrar os fatos reais da vida e dele e extrair o direito como ação social atuante e justa a fim de que seja o trabalho do juiz, segundo o art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro que expende o seguinte: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Portanto, o magistrado não poderá ter suas mãos algemadas ou carregar nos pés as correntes de escravidão da Lei. Escravidão, sim, mas do direito, que é a fonte e essência da Lei. Como se vê, pela inicial, que a suplicante

será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. WALDIR ANTONIO DI OLIVEIRA EMIN, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00791/85, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 08 de julho de 1987.
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 098/87
(Processo nº 00824/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO MARQUES DA ROCHA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ANTONIO MARQUES DA ROCHA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Capitão-Poço, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00824/86, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 08 de julho de 1987.
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 099/87
(Processo nº 00129/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANDRÉ PROENÇA DO AMARAL.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. ANDRÉ PROENÇA DO AMARAL, Presidente da Associação O3 de Aio da Cremação, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00129/87, referente a Prestação de Contas daquela Associação, exercício financeiro de 1986.

Belém, 08 de julho de 1987.
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 100/87
(Processo nº 01224/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil de Belém e Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01224/87, referente a Prestação de Contas daquela Indústria, exercício financeiro de 1984.

Belém, 08 de julho de 1987.
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 101/87
(Processo nº 00818/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIONOR ANDRADE DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. CLAUDIONOR ANDRADE DA SILVA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00818/84, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1984.

Belém, 08 de julho de 1987.
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 18755 - Dias: 09, 13 e 17/07/87)

EDITAL nº 102/87
(Processo nº 01508/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO ASSUNÇÃO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria das Graças Nascimento Assunção, Presidente do Centro Comunitário São Francisco de Assis, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01508/84, referente a Prestação de Contas daquela Associação, exercício financeiro de 1985.

de que no prazo de quinze dias após a última publicação apresente defesa nos autos do Processo nº 01508/84, referente a Prestação de Contas daquele Centro, exercício financeiro de 1984.

Belém, 15 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 103/87
(Processo nº 01244/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. WALDIRA DE MENEZES PICAÇO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Waldira de Menezes Picaço, Diretora da Escola Nova Aliança, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01244/87, referente a Prestação de Contas daquela Escola, exercício financeiro de 1986.

Belém, 15 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 104/87
(Processo nº 00603/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. EMÍLIA BARBOSA DA SILVA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Emília Barbosa da Silva, Diretora da Escola Comunitária Rio Jordão, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00603/83, referente a Prestação de Contas daquela Escola, exercício financeiro de 1986.

Belém, 15 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

EDITAL nº 105/87
(Processo nº 01006/86)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDSON BATISTA LEITÃO.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Batista Leitão, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01006/86, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Belém, 15 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 18838 - Dias: 17, 21 e 24/07/87)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, prefeito municipal de Salvaterra, de que no dia 06 de agosto do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araujo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00714/85, referente a Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 15 de julho de 1987
Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente

(G. Reg. nº 18838)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBA

EDITAL Nº 42/87

Processo nº 63.705

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. HOMER JOAIRO FIGUEIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. HOMER JOAIRO FIGUEIRA DE SOUZA, Presidente do ESPORTE CLUBE VILA NOVA, do município de Óbidos, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 63.705, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 170/84.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

(G. Reg. nº 18806 - Dias: 17, 23 e 27/07/87)

EDITAL Nº 39/87

Processo nº 67.694

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. WALDEMAR NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.694, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 646/86.

através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. WALDEMAR NUNES, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.694, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 646/86.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 40/87

Processo nº 68.704

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ MILESI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 68.704, referente à prestação de contas do Convênio SEPLAN nº 646/86.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

EDITAL Nº 41/87

Processo nº 67.707

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. DOMINGOS DINIZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. DOMINGOS DINIZ, Prefeito Municipal de LIMOIEIRO DO AJURU a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.707, referente à prestação de contas do Convênio nº 351/85.

Belém, 07 de julho de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS

ATO Nº 128, DE 15 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA CITAÇÃO REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo TRT P-4491/87, RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, MAURO ANTONIO SOARES NASSAR da função de Assistente de Juiz, lotado no Gabinete do Exmo. Sr. Nazer Leite Nassar, Juiz Classista Representante dos Empregadores, deste Tribunal, a partir de 06.07.87. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Presidente.

EXT. nº 10315 reg. nº 24644 dia 17.07.87

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 409 DE 16 DE JULHO DE 1987

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual e,

Considerando que o Decreto Estadual nº 4.858, de 01.06.87 e a portaria nº 002/87-GG, dessa mesma data, publicados no Diário Oficial do dia imediatamente seguinte, foram medidas de cunho contingencial, e transitório, suscetíveis de sustação em face de mudança na situação advinda do regime de administração especial temporária a que foi submetido o Banco do Estado do Pará S/A.

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado do Pará e Banco Central do Brasil chegaram ao entendimento comum de que a administração daquela entidade creditícia deveria ser efetuada em regime de compartilhamento, com responsabilidades recíprocas e ao mesmo tempo concorrentes, de restauração da sua situação financeira.

DECRETO: Art. 1º - Ficam revogados o Decreto Estadual nº 4.858, de 01.06.87, e a portaria nº 002/87-GG, dessa mesma data. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 4910 DE 16 DE JULHO DE 1987

Fixa o Horário de Trabalho dos Funcionários e Servidores dos Órgãos da Administração Estadual Direta e Autárquica e das Outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o Projeto da Lei nº 50/87, de 24.06.87, sancionado com vetos parciais, estabeleceu a jornada de trinta horas semanais para todos os funcionários e servidores dos órgãos da Administração Estadual, direta e autárquica, ao lado da remuneração correspondente a essa jornada.

CONSIDERANDO que essa jornada de trabalho seria cumprida nos turnos matinal e vespertino, com horário intervalar para refeição e descanso, absorvendo, assim, maior tempo de dedicação ao serviço por parte dos funcionários e servidores dos órgãos da administração estadual direta e autárquica, embora não rendendo, necessariamente, maior produtividade no setor público.

CONSIDERANDO que, bem ao contrário da ocupação do funcionalismo público em dois turnos, com interrupção para refeição e descanso, tem, a jornada corrida, a

vantagem de não quebrar a sequência normal da rotina de trabalho, contribuindo, dessa forma, para melhoria dos índices de produtividade, a partir, inclusive, da dispensa de maior tempo para recomposição das energias consumidas no expediente diário.

CONSIDERANDO que a unificação da jornada de trabalho, embora com redução de uma hora por dia, evitará o maior deslocamento do funcionário ou servidor até a sua residência, bem como desta para a repartição, eliminando, assim, o custo de transporte, que muito onera seus vencimentos ou salários.

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos funcionários e servidores dos órgãos da Administração Estadual Direta e Autarquia implicará, por outro lado, em maior margem de ganho, em termos de remuneração, se comparada às horas trabalhadas.

CONSIDERANDO que a otimização dos ganhos, advinda da redução da jornada de trabalho, constitui, inquestionavelmente, também, uma forma de valorização da mão-de-obra e melhoria da qualidade do serviço público.

CONSIDERANDO, além disso, a necessidade de disciplinar o expediente dos órgãos da administração estadual direta e autarquia, ajustando-o, quanto possível, ao horário de maior demanda dos serviços públicos.

CONSIDERANDO, entretanto, e finalmente, que a unificação da jornada de trabalho, com a redução das horas trabalhadas, só surtirá os efeitos desejados mediante rigorosa fiscalização e controle da frequência e do horário a serem cumpridos.

DECRETA:

Art. 1º. - Exoneradas as categorias, cujo horário de trabalho se acha regulado por lei própria, a jornada laboral dos funcionários e servidores dos órgãos da Administração Estadual direta e autarquia será cumprida, diariamente, no expediente de oito (8) às treze (13) horas.

Art. 2º. - Deverão os órgãos da Administração Estadual Direta e Autarquia exercer, através de autenticação mecânica de ponto, rígido controle do horário a ser cumprido.

Art. 3º. - As folhas de pagamento deverão ser preparadas com base nos cartões individuais do ponto.

Art. 4º. - Poderão, excepcionalmente, ser prorrogadas as jornadas normais de trabalho estabelecidas neste Decreto, mas desde que por comprovada necessidade ou conveniência para o serviço público.

Parágrafo Único. - Terá o funcionário ou servidor direito ao recebimento do horário extraordinário, quando confirmadamente se houver configurado a necessidade ou conveniência de seu serviço, além da jornada normal fixada neste Decreto.

Art. 5º. - Incorrerá em falta grave, para fins de responsabilização administrativa, civil e criminal, o dirigente ou funcionário que promover a escalafão de seu subordinado para prestação de serviço extraordinário sem fundado motivo, ou que efetuar o apontamento de horas extras não efetivamente trabalhadas.

Art. 6º. - Ficará incumbida a Governadoria, através de auditores de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de promover eventuais fiscalizações da frequência, nos demais órgãos da Administração Estadual, sujeitos às normas deste Decreto.

Art. 7º. - Entrará em vigor este Decreto na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de julho de 1987.

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, o Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA, do cargo de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1987

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA, do cargo de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1987

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1987

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Designar o Dr. CONSTANTINO TORK BARAHUNA, Sub-Chefe da Casa Civil, para responder pelo expediente da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1987

HELIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 841 DE 03 DE JULHO DE 1987

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01243/87 - SEAD.

RESOLVE:

Colocar a disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, ANA DE NAZARÉ DE MATOS LOBATO, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSE-603.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de julho de 1987

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 3 de agosto de 1987, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

REQTE- Alexandre Pinto Cardoso (adv. Flávio de Carvalho Maroja)

REQDO- O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível

RELATORA- Exma. Sra. Des. Lygia Dias Fernandes

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará- Belém, 16 de julho de 1987.

LUIS FARIA
SECRETÁRIO DO TJE.
(G.Reg. nº 18837)

PORTARIA Nº 0320

O Exm. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc....

RESOLVE:

Designar a bacharel MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder cumulativamente pela Comarca de Paragominas, durante o período de férias do titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 10 de julho de 1987

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. nº 18824)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

BOLETIM Nº 118/87

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 30.06.87

OFÍCIOS:

Nºs. 1529/87-CART/SR/PA, de 24.06.87, 1563 e 1567/87-CART/SR/PA, de 26.06.87, referentes aos Inquéritos Policiais nºs. 080/87-SR/PA, 86 e 147/86-SR/PA.

Assunto: Encaminha folhas de antecedentes criminais.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 300687. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs. 026, 027 e 028/87-Comarca de Cametá - Pará, de 27.06.87.

Assunto: Vem devolver Mandados.

DESPACHOS: N.A. Conclusões. Belém, 300687. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs. 142, 146, e 148/87-SCOR/SR/PA, de 29.06.87, referentes aos Inquéritos Policiais nºs. 01/87-DEF.2/STM, 011/87-DEF.2/MBA/PA e 014/87-DEF.2/MBA.

Assuntos: Solicitam novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 300687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nºs. 029, 039 e 043/87-DEF.2/STM/PA.

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 12.08.87 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 300687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs. 069, 073, 074, 077, 078, 088 e 089/87-SR/DEF/PA.

DESPACHOS: Idêntico ao anterior.

Nºs. 034/87-DEF.2/MBA/PA.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 12/8/87 para complementação das diligências, reservando-me para só posteriormente examinar a questão da competência. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 300687. a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs. 01/87-DEF.2/STM/PA, 011 e 014/87-DEF.2/MBA/PA.

DESPACHOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10/8/87 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 300687. Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº. 10870 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réu: Onésimo Teixeira de Araújo.

Def: Dr. Aristarcho E. dos Santos F.

DESPACHO: I - Declaro sem efeito o despacho de fls. 184, por lapso proferido. II - Vista ao representante do Ministério Público para arrazoar a apelação manifestada a fls. 177. Belém, 300687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 24058 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Réu: Jean Philippe Mourão da Serra.

Advogado: Dr. Americo Lins da Silva Leal.

DESPACHO: Faça-se a devida comunicação ao DFF. Belém, 300687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº 17984 - Ação Penal.

Autor: Ministério Público Federal.

Rep. do MP: Dr. Paulo Meira.

Réu: Marcílio Balleiro Correia.

Advogado: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza.

SENTENÇA: Vistos, etc.....

.....

EX POSITIS, julgo improcedente a denunciação, e, nos termos do art. 386, caput, inc. III, do Código de Processo Penal, absolvo o réu MARCÍLIO BALLEIRO CORREIA. P.R.I. Belém, 300687. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

1980

Journal of Management Studies, 19(1), 67-80.

Journal of Interpersonal Violence 28(10) 2069–2087
© The Author(s) 2013
Reprints and permissions: <http://www.sagepub.com/journalsPermissions.nav>

Nº 32.555 - Impgte: UNIÃO FEDERAL
Impgdo: Raimundo Soares de Macedo
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 32.573 - Embgte: SERPAL - SERRARIA PARAENSE LTDA.
Embgo: I A P A S
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 32.574 - Reqte: MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Reqda: EMERAPA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1750 - Inq. Pol. nº 097/87-SR/DFE/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 1751 - Inq. Pol. nº 109/87-SR/DFE/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 1752 - Inq. Pol. nº 098/87-SR/DFE/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 1753 - Inq. Pol. nº 099/87-SR/DFE/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
(G. Reg. nº 18722)

**RESENHA DA JUSTIÇA
ESTADUAL**

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza Substituta, no exercício do cargo de Juíza de Direito.

ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CONFEÇÕES VANCIL LIMITADA. Devedora: COMERCIAL DE ROUPAS LIMITADA. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, a presente desistência e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos a devedora, mediante recibo nos autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Em, 13.07.87. Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau e Jorge de Nazare Afonso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: E. N. BARROS FILHO. Devedor: CARLOS VINAGRE. Sentença: "Vistos, etc... Homologo por sentença a presente desistência, manifestada a Fls. 19 e, em consequência, decreto a extinção do processo, devedor, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Em, 13.07.87. Dr. Francisco P.B. Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autora: EMILIA TAVARES DA SILVA. Réu: JOSÉ BRASIL FREIRE. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos o acordo manifestado às folhas 12, destes autos e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se". Em, 13.07.87. Dr. Marcílio Benício Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA EZENILDA MENDES DE OLIVEIRA. Réu: JOÃO VANZELER SOUZA. Despacho: "Junte o contrato". Em, 14.07.87. Dra. Maria Arlete Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JOAQUIM ANDRADE DOS SANTOS. Inventariante: ROSA DE FÁTIMA ALEXANDRE DOS SANTOS.

Despacho: "Tendo em vista as dec., digo, a concordância dos interessados, expõe-se o Alvará pedido as fls. 50 dos autos, obedecidas as formalidades legais". Em, 14.07.87. Drs. Wilson Gaia Farias e Evangelina B. Furtado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: JOSÉ GUILHERME DE SEQUEIRA CARDOSO. Devedor: A. PINA & CIA. LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 14.07.87. Dr. Raimundo Costa.

Belém, 14 de julho de 1987.
O Escrivão,
Escritório Rhoas
ESCRIVÃO GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JULHO DE 1987 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nºs: 127/87; 346/87; 439/87; 472/87; 495/87; 516/87; 517/87; 522/87; 524/87; 527/87; 530/87; e 531/87.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc.nº 127/87-167818 CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: Themag Engenharia Ltda
Adv: Aldebaro C. de M. Klautau Neto
Ré: Maria Aurora Fonseca Tavares
Adv: Marcílio F. Vianna
DESP: Diga o A. sobre a contestação.

Proc.nº 439/87-247493 DESPEJO
Aut: Maria da Conceição Pires Franco
Adv: Angela de Oliveira Monteiro
Réu: Nelson de Figueiredo Brito
DESP: Junte o contrato de locação.

Proc.nº 346/87-233105 CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: Paulo Cezar Garcia Brito
Adv: Cláudio José da R. Frazão
Ré: Tecltar Turismo Ltda
Adv: Luiz Paulo A. Zoghbi
DESP: Diga o A. sobre a contestação.

Proc.nº 472/87-199415 EXECUÇÃO
Ex: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Adv: José de A. M. da Rocha
Ex: EBR-Empresa Brasileira de Rep. Ltda e Outra
DESP: Cite-se.

Proc.nº 495/87-201203 EXECUÇÃO
Ex: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
Adv: José de Arimatéia M. da Rocha
Ex: Ind. Com. Mad. e Exp. "Tauari" Ltda e Outros
DESP: Cite-se.

Proc.nº 522/87-252162 CARTA PRECATÓRIA
Oriunda da C. de Barra do Corda-Ma, para citar Francisco de Assis de Jesus Salgado, a req. de Hugo Ferreira Lima.
DESP: Cumpra-se.

Proc.nº 517/87-251610 CONSIG. EM PAGAMENTO
Aut: Banco Comercial Bancosa S/A
Adv: Carlos Ferro
Ré: Santo Alberto Participações S/A
DESP: Tratando-se de matéria complexa, aguarde-se a volta da titular.

Proc.nº 516/87-251594 ORDINARIA
Aut: Banco Comercial Bancosa S/A
Adv: Carlos Ferro
Ré: Santo Alberto Participações S/A
DESP: Tratando-se de matéria complexa, que importa interpretações, aguarde-se a volta da titular.

Proc.nº 524/87-252519 EXECUÇÃO
Ex: Artecon-Artefatos de Concreto Limitada
Adv: Reynaldo V.M. de Castro Jr.
Ex: Hidrossolo Perfuração e Comercio em Geral Ltd
DESP: Cite-se.

Proc.nº 527/87-252949 EXECUÇÃO
Ex: Banco Real S/A
Adv: Paulo R. X. de Sá
Ex: Madeireira Rio Corantã Ltda e Outro
DESP: Cite-se.

Proc.nº 530/87-253228 EXECUÇÃO
Ex: Banco Meridional do Brasil S/A
Adv: Raimundo Costa
Ex: Clamazon-Ind. AL da Amazonia Ltda e Outra
DESP: Apresente o requerente o título de proteção e o comprovante de entrega da mercadoria.

Proc.nº 531/87-253418 DESPEJO
Aut: Agostinho Monteiro Neto
Adv: Francisco B. Monteiro
Réu: Luiz Paulo A. da Silva
DESP: Apresente o contrato de locação.

M A N D A D O S

EXPEDIDOS
Proc.nº 477/87 - Execução
Transbrasil S/A - Linhas Aéreas
Dinamara dos Santos Rodrigues
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 484/87 - Consignação
Armando de Menezes Montenegro Junior
Francisco Ribeiro França
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nº 476/87 - Execução
Transbrasil S/A - Linhas Aéreas
Alvaro Ribeiro de Freitas
OBS: Entregue ao Of: Cicero.

RECOLHIDO
Proc.nº 373/87 - Consignação em Pagamento
Terezinha de Jesus Brito Paraense
Lucival Amélio de Barros Ferreira

Proc.nº 667/87 - Execução
Banco Industrial e Comercial S/A
Benevel-Comercio de Veiculos Ltda

Proc.nº 744/86 - Execução
Companhia Real de Investimento
Tania Maria Santos do Nascimento da Silva

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS
Financiadora Bradesco S/A, por seu advogado, re-Maria Odete de Souza Vaz e Outro, digo, requerendo desistência da ação de Execução movida contra Maria Odete de Souza Vaz e Outro.

Heloisa Maria Carvalho Fagundes, por seu advogado, requerendo juntada de docs. que comprovam a titularidade sobre o imóvel reclamado na ação de Despejo movida contra Maria da Conceição Barreiros Ribeiro.

Três petição de Manoel José Monteiro Siqueira, advogado, requerendo juntada dos instrumentos de matr. e substabelecimentos nas ações que o Banco Bamerindus do Brasil S/A move contra Lincoln Tomio Facada; Luiz Carlos dos Santos Monteiro e Ernesto Lopes da Silva.

Of.nº 0748/87, de 03/07/1987, da Corregedoria, em caminhando copia do pedido de providências formulado por João Robledo de Oliveira, a fim de que preste as devidas informações.

Belém, 14 de julho de 1987

B. S. C. R. I. V. A. O.

CARTÓRIO-PEPES 4ª VARA OFÍCIO

RESENHA DO DIA 14 DE JULHO DE 1987.

**5ª VARA
Petição Inicial****AÇÃO DE DESPEJO
(301870253319)**

Requerente: IZABEL MOREIRA RIBEIRO, (Adv. Ademar Mato)
Requerida: SANDRA DA SILVA E MOTA, (Adv. Despacho: A. Cite - se.

**AÇÃO DE DESPEJO
(301870253285)**

Requerente: ANTONIO AGUIAR FERREIRA DE SOUZA, (Adv. Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves)
Requerida: LOCATÁRIA INADIM PLENTE, (Adv. Despacho: R. hoje. A. Apresente o requerente o contrato de locação.

RENOVATORIA

(301870251826)

Requerente: DROGANOSA LTDA., (Adv. Manuel Tescant. tims Lobato)
Requerida: ROSA GRAÇA DA SILVA TERRA SIMÕES, (Adv. Despacho: R. hoje. A. Cite - se.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

(301870253541)

Requerente: MARIO HELCIO WENZELER CASTELO, e MARIA BERNARDETE BORGES CASTELO, (Adv. José Maria do Nascimento)
Despacho: R. hoje. A. Conclusos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

(301870253798)

Requerente: BOANERGES SOZINHO DE NAZARÉ e ROSA MATOS DE NAZARÉ, (Adv. Maria Olinda Dias Soares de Aguiar)
Despacho: R. hoje. A. Conclusos.

**5ª VARA
Petição Inicial****CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

(301870253475)

Requerente: EUCLIDES CHAGAS, (Adv. Eduardo Henrique Bastos)
Requerida: VERA LÚCIA SAMPAIO POMBO, (Adv. Despacho: A. Conclusos.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

(301870252733)

Requerente: DIANA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, (Adv. Augusto Costa e Silva)
Requerido: Ernestino dos Santos Flexa, (Adv. Despacho: R. hoje. A. Apresente os recibos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870253590)

Credora: IRACI DA SILVA BARBOSA, (Adv. Amarildo Guerra)
Devedora: MARIA JOSÉ DA SILVA FERRO, (Adv. Despacho: A. Junte o original do Título.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870252899)

Credor: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Márcio Olivar Bradão da Costa)
Devedores: AUTO POSTO LINA LTDA. e MANUEL OSCAR DE LUNA NETO, (Adv. Despacho: A. Cite - se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301860096405)

Credora: RODOVIÁRIA S/A. (Adv. Rosomiro Arrais)
Devedor: JOSÉ RUFINO DE SOUZA, (Adv. Despacho: A. Conclusos.

XXXXXXXXXX.**OFÍCIO Nº 67/87.**

Oriundo: DO JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA CAPITAL.
Assunto: Ação de Despejo
Requerente: ANTONIO LOPES DOS SANTOS,
Requerido: MANUEL NICOLAU VENTURA,
Despacho: R. hoje. Ao Cartório para remessa.

XXXXXXXXXX.**5ª VARA****CARTA- DPSL- 279/87.**

Oriundo: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO
Assunto: Pensão Alimentícia.
Ref: CARTA- DPSL- 143/87, de 24/03/87, MOZANEL DE CASTRO CASTILHO, LB-94.253.
Despacho: Junte. Autuem-se.

OFÍCIO Nº 252/87.

Oriundo: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ.
A: Exma. Sra. Dra. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA MM. Juíza de Direito no exercício acumulativo da 5ª. Vara Cível e Comércio de Belém - PA.

Assunto : Espólio de JARBAS AMORIM CAVALCANTE.
Ref : Ofício Nº 89, PEPES/87.
Despacho : Junte. Autuem-se.

PETIÇÃO DA AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: DULCINEA RIBEIRO CARVALHO e seus filhos menores, DEYVID RIBEIRO DE CARVALHO, ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO e ROGER RIBEIRO DE CARVALHO, (Adv. Admor Tenório Pereira)

Requerido : RAIMUNDO PINHEIRO CARVALHO, (Adv. Despacho : Intima-se).

OFÍCIO Nº 029/87.

Oriundo : PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ.

A : Exma. Sra. Dra. TEREZINHA MARTINS DA PONSECA MM. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível e Substituta Comarca de Belém - PA.

Assunto : Espólio de ALPHEN MARIANO FURTADO CORREA.

Ref : Ofício Nº 92, PEPES/87.
Despacho : Junte. Autuem-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301860202524)

Credor : MARIA ELISA SAMPAIO COSTA E SALLES, (Adv. Em Causa Própria)

Devedora : MARIA DAS GRAÇAS CASTRO SOUZA, (Adv. Despacho : Emende a inicial no prazo de 10 dias.

5ª. VARA

OFÍCIO Nº 377/87.

Oriundo : Sr. Delegado da Receita Federal em Belém.

Ao : Exma. Sra. Dra. ROMA MARIA PORTUGAL MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Belém.

Assunto : Atende ao solicitado no ofício nº 40/71 - Cart. Pepes.

Despacho : Junte aos Autos.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE JULHO DE 1987

Juízo da 6ª. Vara - EXECUÇÃO
Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Antônio Carlos Teixeira de Oliveira
Requerido: Serruya Administração, Participações e Empreendimentos - Adv. Ernani Barbery
Despacho: - A conta.

INDENIZAÇÃO
Requerente: Elias Pinto de Almeida - Adv. o mesmo
Requerido: Socex Sociedade Ass. de Oficiais do Exército - Adv. Humberto Las-Casas Guma
Despacho: Diga o autor sobre a contestação

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Maria da Silva Sauma - Adv. Carlos Hachem Chaves
Requerido: Raimundo Amorim Santos - Adv. Edmar de Souza Pereira
Despacho: Aguarde-se a titular
REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Eloisa Calvis Moreira - Adv. Ana Célia Bessa
Requerido: Orlando Pinho Rodrigues - Adv. Hamilton Gualberto
Despacho: Diga o perito sobre a petição de fls.

DESPÊJO
Requerente: José Ohana Halum Jacob - Adv. Abraham Assayag
Requerido: Avando Brum Noves Filho - Adv. José Maria Costa
Despacho: A conta

DESPÊJO
Requerente: Gentil Gomes Parente - Adv. Luiz Neto
Requerido: Belém Timbers - Adv. Gláucio Albuquerque
Despacho: Diga o A sobre a contestação

DESPÊJO
Requerente: Francisco Soares Napolitano - Adv. o mesmo
Requerido: Capem Seguradora - Adv. Vanja Mendonça
Despacho: Diga o A sobre a contestação

DESPÊJO
Requerente: Maria Lamas de Lucena - Adv. Luiz Neto
Requerido: Eduardo Cardoso - Adv. Luis O. Costa
Despacho: Diga o A sobre a contestação

Juízo da 6ª. Vara - DESPÊJO
Requerente: Agostinho Fernandes Ribeiro - Adv. Walfr. Pinheiro de Oliveira
Requerido: José da Silva Martins - Adv.
Despacho: A conta. Honorários em 10%

DESPÊJO
Requerente: João Guilherme Vianna Correia - Adv. José Acreano Brasil
Requerido: Vera Lúcia Lopes Sampaio - Adv. Gláucia Ferreira Furtado
Despacho: A conta. Designo o dia 04 de agosto, às 10:30 h, para a purgação da mora.

DESPÊJO
Requerente: Eliana Maria Santos da Costa Felgueiras
Adv. Alvaro José da Silva Rêlo
Requerido: Manoel Osvaldo de Souza Fontes - Adv. Djalma de Oliveira Farias
Despacho: A conta. Designo o dia 04 de agosto do corrente à 10 h. para a purgação da mora

DESPÊJO
Requerente: Raimundo Pereira da Silva - Adv. Milton Chagas
Requerido: Romulo Almeida de Sampaio
Despacho: A conta

DESPÊJO
Requerente: Odílio Alves da Costa - Adv. Eliete Lopes
Requerido: Florisbela Vieira Chagas
Despacho: A conta

GUARDA DE MENOR
Requerente: Anacleto Neves de Souza - Adv. Sebastião Lima Moraes
Requerido: Rita de Nazaré Silva Coelho - Adv. José Pimentel Ferreira
Despacho: Diga o A sobre a contestação

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Vera Lúcia Oliveira Loureiro - Adv. Florisbela Cantal Machado
Requerido: Gláucia Ferreira da Silva - Adv. Jorge Pimentel Ferreira
Despacho: Diga o A sobre a contestação

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Benedito Pedro Resque de Oliveira - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
Requerido: Nelson Oliveira - Adv. Maril Bezerra
Despacho: Defiro o pedido de levantamento

Juízo da 6ª. Vara
Requerimento de Ovídio Quémel Silva, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move contra RAIMUNDO AMORIM SANTOS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MARIA DA SILVA SAUMA, falando no processo - Adv. Edmar de Souza Pereira

OBS.: Recebido em 10/07/87
Requerimento de CONSEL - Construtora Petrola Ltda, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move TRANSPORTES PESADOS CITRAMA LTDA, nomeando bem a penhora - Adv. Elias Pinto de Almeida

OBS.: Recebido em 10/07/87
Requerimento de VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPÊJO que lhe move VICENTE DE PAULA QUEIROZ, requerendo o prazo, de até 05 de agosto, para cumprimento do despacho - Adv. Jandira Oliveira

OBS.: Recebido em 10/07/87
Requerimento de RAIMUNDO AMORIM SANTOS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MARIA DA SILVA SAUMA, falando no processo - Adv. Edmar de Souza Pereira

OBS.: Recebido em 10/07/87
Requerimento de VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPÊJO que lhe move VICENTE DE PAULA QUEIROZ, requerendo o prazo, de até 05 de agosto, para cumprimento do despacho - Adv. Jandira Oliveira

OBS.: Recebido em 10/07/87
Requerimento de VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPÊJO que lhe move VICENTE DE PAULA QUEIROZ, requerendo o prazo, de até 05 de agosto, para cumprimento do despacho - Adv. Jandira Oliveira

OBS.: Recebido em 10/07/87
Requerimento de VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS, por seu advogado, na Ação de DESPÊJO que lhe move VICENTE DE PAULA QUEIROZ, requerendo o prazo, de até 05 de agosto, para cumprimento do despacho - Adv. Jandira Oliveira

EXECUÇÃO
Requerente: Banco Real S/A - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá
Requerido: Instal - Instalações Elétricas Ltda - Adv. Fernando Ricardo Wanzeler
Despacho: A conta
CONSIGNAÇÃO
Requerente: Antônio Waldemir Nóbrega - Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona
Requerido: Road Ditchy - Adv. Jorge Luiz Tachy
Despacho: Diga o autor sobre a contestação
Requerimento de MERCANTIL SÃO FRANCISCO LTDA, por seu Advogado, na Ação de DESPÊJO que lhe move JOÃO DE CARVALHO AYRES, apresentando contestação - Adv. José Humberto Lima
OBS.: Recebido em 14/07/87
Requerimento de FINASA, por seu advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO, que move contra CENTRO COMERCIAL DE PESCADO LTDA, requerendo desistência da Ação - Adv. Iolene Barrof
OBS.: Recebido em 14/07/87

JUSTIÇA ESTADUAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO

DRA. LIA ROSA GUIMARÃES AZEVEDO-JUIZA DE DIREITO

ANA DA MATA LOBATO-ESCRIVÃ

RESENHA DO DIA 14/07/87

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXEQUENTE: José Alfredo Carmo Caldas
ADV. José Acreano Brasil
EXECUTADO: Hilton de Figueiredo Teixeira
DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Itapagé S/A-Celulose, Papéis e Artg fatos.
ADV. Carlos Antonio B.D. da Silva
EXECUTADO: Grafica Martins Limitada
DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Itapagé S/A-Celulose, Papéis e Artg fatos.
ADV. Carlos Antonio B.D. da Silva.
EXECUTADO: INDEL-Industria Agro Exportadora Ltda.
DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXEQUENTE: COBRAS-Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.
ADV. Rubem Conde de Almeida
EXECUTADO: Poste Santa Rita Ltda
DESPACHO: A conta, Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco Bradesco de Investimentos S/A.
ADV. Márcio Costa
EXECUTADO: Orlando C. Rodrigues
DESPACHO: Tendo em vista haver a pagamento realizados pelos executados, extingue-se o processo, porque, Homologo, para que o mesmo produza seus devidos efeitos legais, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se. Procede-se, à conta autos de seu arquivamento. Publique-se e registre-se. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Célio Cavaleiro de Macedo Carreira-
Carreira e Aline Freitas de Macedo Carreira
ADV. Ruy Barrata.
DESPACHO: A conta. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL
REQUERENTE: Pedro Ferreira
ADV. Jorge Saul Junior
REQUERIDO: Maria José Wanzeler
DESPACHO: Em provas. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
REQUERENTE: Iracy Barroso de Souza, pede autorização para seu filho NAZARENO PEREIRA DA SILVA contrair matrimônio com a srta. INALVA RIBEIRO MIRANDA.
DESPACHO: Com o parecer do M. Público defiro o pedido. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Antonio Litácio Brasileiro Carvalho.
ADV. Luiz Rodrigues
REQUERIDO: Maria de Nazareth Oliveira
DESPACHO: Designo o dia 29 do corrente, às 10:30 horas, em Cartório, para fazer, suplicado vana ou mande receber a quantia consignada, sob pena de penhora. Cite-se. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-DESPÊJO
REQUERENTE: Terezinha de Jesus Tavares de Figueiredo.
ADV. Ana Maria Toscano
REQUERIDO: Moyses Monteiro da Cruz
DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-DESPÊJO
REQUERENTE: Alia Maria Filocreção Coimbra
ADV. Maria Adelia Maroñas Oliveira
REQUERIDO: Eduardo Ferreira do Amaral
DESPACHO: Cite-se, na forma da lei. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

8ª VARA-EXECUÇÃO PROVISÓRIA
EXEQUENTE: Agro Floresta Primavera Ltda
ADV. Pedro Lima

EXECUTADO: Paradisel S.A-Veículos e Motores e Rodobans, Administração e Promoções Ltda.
DESPACHO: Conclusos. Em, 14/07/87. Dra. Lia Rosa Azevedo.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - PROVIDORIA E RESIDUOS Belém, 14 de julho de 1987

AÇÃO-Execução - 11ª. Vara - nº 439/87
Autor: Zeno Gomes de Almeida (Adv. Dr. Manoel Lima Magalhães)
Reu: Ademir Santos Borges (Adv. Dr.)
Despacho: A.Cite-se na forma da lei.

AÇÃO-Execução - 11ª. Vara - nº 438/87
Autor: Carlos Santos Comércio e Comunicações Ltda. (Adv. Dr. Carlos Eduardo Coelho e Silva)
Reu: Melquiedes Rodrigues Martins (Adv. Dr.-)
Despacho: A.Cite-se na forma da lei.

AÇÃO-Falência - 11ª. Vara - nº 440/87
Requerente: Ferragens Fonseca Ltda. (Adv. Dr. Ana Célia Pastana)
Requerida: Caviana Agropecuária S/A (Adv. Dr.)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO-Execução - 11ª. Vara - nº 400/87
Autor: Minas Diesel Ltda. (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Reu: Lauro Lino Moreira Faro (Adv. Dr.-)
Despacho: Cite-se na forma da lei.

AÇÃO-Notificação - 11ª. Vara - nº 407/87
Requerente: Carlos Eugênio Vergolino de Mendonça (Adv. Dr. Margareth Puga Cardoso)
Requerido: Paulo Rodrigues da Costa (Adv. Dr.)
Despacho: A conta.

AÇÃO-Despejo por falta pagamento - 11ª. Vara - nº 311/87
Autor: Maria José Moraes de Souza (Adv. Dr. Claudio José da Rocha Frazão)
Reu: Elson Eutrópio de Oliveira Souza (Adv. Dr. Maria dos Anjos Rezente Ribeiro)
Despacho: Fale o autor sobre a contestação

AÇÃO-Notificação - 11ª. Vara - nº 381/87
Requerente: Francisco Esteves Alves - (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)
Requerido: Sindicato Nacional dos Aeronautas (Adv. Dr.-)
Despacho: Entregue os autos independente de traslado

AÇÃO-Execução - 11ª. Vara - nº 241/87
Autor: Banco Safra S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá)
Reu: Cael-Constuções Engenharia e Projetos Ltda. e outros (Adv. Dr.-)
Despacho: Falem sobre a avaliação

AÇÃO-Execução - 11ª. Vara - nº 313/87
Autor: Auto Bel Ltda. (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)
Reu: Eduardo dias Fontes (Adv. Dr. Aury Souza Silva)
Despacho: Faça-se o termo de penhora com as formalidades legais.

BELÉM, 14a. DE JULHO DE 1987.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.

JUIZO DE DIREITO DA 16a. VARA CÍVEL.
ALIMENTOS. Req: ROGÉRIO ANDEDE MACIEL E OUTROS (Adv. Francisco Miléo). Req: NEWTON CONCEIÇÃO SALIM MACIEL (Adv. Raimunda Dária Rodrigues). Desp. Como pede. Rxeça-se nos termo do pedido. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereñi Murrieta.

JUSTIFICAÇÃO. Req: JACYRA OLIVEIRA BARRETO (Adv. Raimundo Osório). DESP. Designo o dia 20.07.87, às 10 horas para a realização da audiência de justificação. Intime-se a requerente a juntar o rol de testemunhas que irão depor. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereñi Murrieta.

DIVÓRCIO Nº 8274/87. Req: MARCELINA SANTIAGO DE MOURA (Adv. Reginaldo Ferreira). Req: GOMERCEU AMANCIO DE MOURA. DESP. Designe a sra. escritvã dia e hora para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido por edital, com o prazo de 30 dias. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 22.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 20.10.87, às 10 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 29.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

CARTA PRECATÓRIA. Dep. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA/PA. Dep. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM/PA. DESP. Devolva-se ao Juízo de origem. Belém, 07.07.87. Dra. Ana Tereza Sereñi Murrieta

SEPARAÇÃO Nº 8473/87. Req: VERA LÚCIA NOBRE SEMA (Adv. Wilson Sousa). Req: EDIVALDO NERI SENA. DESP. Designe a sra. escritvã dia e hora para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 22.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 21.10.87 às 10 horas, para realização da audiência. Belém, 26.06.87. EU, Jacy Sá. Escrivã.

DIVÓRCIO. Req: NELSON LIMA RODRIGUES e RUBINEDES ALVES RODRIGUES (Adv. Eliete Lopes). DESP. Sugira a dra. escritvã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Ciente o M.P. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereñi Murrieta. - CERTIDÃO. - Certifico que fica designado o dia 24.08.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 10.07.87. Jacy Sandra Alves, Escrivã Substituta. Subscrivi.

ALVARÁ. Req: SANDOVAL ALEXANDRE PERONES (Adv. José Edilson Almeida). DESP. Designe a Sra. escritvã dia e hora para que seja feita a justificação, para que se pro

ve que a requerente se encontra em lugar incerto e não sabido. Apresente o requerente as testemunhas que irão depor. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 22.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca - CERTIDÃO - Certifico que fica designado o dia 19.08.87, às 9,30 horas para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 24.06.87. EU, Jacy S. Escrivã.

ALIMENTOS. Req: TEREZINHA COUTINHO PAES (Adv. Graziela Feitosa). Req: ROBERTO DE OLIVEIRA PAES. DESP. Renovem-se as diligências. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para realização da audiência. Cite-se o Réu. Intime-se a autora e o Representante do M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. - CERTIDÃO - Certifico que fica designado o dia 3.11.87, às 10,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 13.07.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Substituta Subscrevi.

SEPARAÇÃO. Req: MERCEDES FERREIRA DE MORAIS e CESÁRIO RODRIGUES DE MORAIS (Adv. Nelson Souza). Sentença. Decreto a Separação Judicial consensual do casal Mercedes Ferreira de Moraes e Cesário Rodrigues de Moraes, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P. I. R. Belém, 03.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

SEPARAÇÃO. Req: MARIO DA MOTA MIRANDA e LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA MIRANDA (Adv. Betânia Cerqueira). Sentença. Decreto a Separação Judicial consensual do casal Mario da Mota Miranda e Lucia de Fátima da Silva Miranda, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P. I. R. Belém, 03.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8479/87. Req: DOMINGOS MAGNO DA SILVA e GUILHERMINA MARTINS DE CASTRO (Adv. Reginaldo Ferreira). DESP. Vista ao Representante do M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8355/87. Req: JORGE NASCIMENTO COSTA e MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS DAMASCENO (Adv. Luiz A. Ramos). DESP. Diga o M.P. Belém, 09.07.87.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de Partenon-Rio Grande do Sul. Dep: Juízo de Direito da Comarca de Belém/PA. DESP. Devolva-se a Comarca de Origem. Belém, 09.07.87.

SEPARAÇÃO. Req: OLGAIRIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. Miguel Macêdo). Req: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. DESP. Designo o dia 3.11.87, às 10 horas, para realização da audiência prévia de conciliação. Cite-se o Réu através de edital com o prazo de 30 dias. Intime-se a autora e o M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

DIVÓRCIO. Req: EMILSON RUBERVAL SILVA e MARIA CELY SILVA (Adv. Ruy G. Sousa). DESP. Renovem-se as diligências. Designe a Sra. Escrivã dia e hora, para realização da audiência, quando serão ouvidas as testemunhas dos requerentes. Intimem-se as partes, as testemunhas e o M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. - CERTIDÃO - Certifico que fica designado o dia 20.08.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 13.07.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Substituta Subscrevi.

ALIMENTOS Nº 6490/87. Req: ROSÂNGELA MARIA CORRÊA DA SILVEIRA (Adv. Neide Rocha). Req: CLAUDIO FRANCISCO JUNO DA SILVEIRA. DESP. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha em 20% sobre vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a título. Oficie-se à fonte pagadora. Designo o dia 04.11.87, às 9,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu. Intime-se o M.P. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Req: BRENDA DE PAULA SANTOS (Adv. Edilberto C. Silva). Req: HERDEIROS DE FRANCISCO DE PAULA DA SILVA. DESP. Cite-se. Belém, 06.07.87.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de MACAPÁ/AP. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se a comarca de origem. Belém, 07.07.87.

SUPLEMENTO JUDICIAL. Req: BENEDITO MARTINS DA CONCEIÇÃO. DESP. Vista ao M.P. Belém, 09.07.87.

ALVARÁ. Req: RAIMUNDA GRACINETE SANTOS PINHEIRO e OUTROS (Adv. Paulo Bona). DESP. Diga o M.P. Belém, 09.07.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8447/87. Req: JOSÉ RONALDO VIEIRA DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE AMORIM (Adv. Clímério Mendonça Neto). DESP. Diga o M.P. Belém, 09.07.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8430/87. Req: CÉRIO DE OLIVEIRA NOVAES e VALNEIDE OLIVEIRA CADELL (Adv. Neide Rocha). DESP. Vista ao M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ALIMENTOS Nº 8439/87. Req: ALAN KARDEK CAIDOSO OLIVEIRA (Adv. Rosinei Silva). Req: ANTONIO CARLOS DA GRAÇA OLIVEIRA. DESP. Anote-se em todos os assentamentos que a ação é ordinária de alimentos. Designo o dia 30.10.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. Intime-se a requerente e cite-se o requerido. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ARROLAMENTO. Req: ANLETE LIMA FERNANDES (Adv. Osvaldo Trindade). DESP. Expeça-se. Belém, 13.07.87.

SEPARAÇÃO Nº 6247/86. Req: RONILDO MORAES MONTEIRO e CLARINDA PAULA MONTEIRO (Adv. Ruy G. Sousa). DESP. Oficie-se. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ALVARÁ. Req: MARIA DE NAZARÉ BAMBOSA PEREIRA (Adv. Luciola Souza). DESP. Diga o M.P. Belém, 13.07.87.

ALIMENTOS. Req: DARLEY COELHO DE OLIVEIRA (Adv. Rui Bahia). Req: TEODORO DAMASCENO DE OLIVEIRA. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 22.10.87, às 10,30 horas. Cite-se o Réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 22.06.87. Dra. Therezinha Martins Fonseca.

DESPJO. Req: JOSÉ MARIA LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR (Adv. José M. Albuquerque Junior). Req: OS CARINHA CHAVES ALVES (Adv. Fernando A. Soares). DESP. Diga o Autor. Belém, 07.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de CACHOEIRA PAULISTA/SP. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se a Comarca de origem. Belém, 07.07.87.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se ao Juízo deprecante com as nossas homenagens. Belém, 13.07.87.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de GOIÂNIA/GOIÁS. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de COXIM-MATO GROSSO DO SUL. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de SÃO VICENTE/SP. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de MAUÁ/SP. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 13.07.87.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de FORTALEZA/CE. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Cumpra-se. Belém, 13.07.87.

ALIMENTOS. Req: NEUZA NUNES DA ROCHA (Adv. Raimundo Osório). Req: ESPÓLIO DE UBTIRATAN PORTUGAR TORRES. DESP. Ao M.P. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

ALIMENTOS Nº 7720/87. Req: JOSELSON CABRAL SAMPAIO e OUTROS (Adv. Neide Rocha). Req: JOSE RODRIGUES SAMPAIO. Sentença. Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes em audiência do dia 22.06.87 para que produzam seus efeitos legais e jurídicos. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

CARTA PRECATÓRIA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de MARACÁ/PA. Dep: Juízo de Direito da Comarca de BELÉM/PA. DESP. Cumpra-se. Belém, 09.07.87.

ALIMENTOS. Req: MARIA DE JESUS DA SILVA CORDEIRO (Adv. Helena Claudia Pinheiro). Req: ANTONIO CHAVES CORDEIRO. Sentença. Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes em audiência do dia 2.07.87, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 13.07.87.

SEPARAÇÃO. Req: JOÃO DA SILVA PEREIRA e ALBANIZE SOUZA CORREIA (Adv. Nazare Maia). Sentença. Decreto a Separação Judicial consensual do casal João da Silva Pereira e Albanize Souza Pereira, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P. I. R. Belém, 08.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

DIVÓRCIO. Req: IRACLI DE MESQUITA DOS SANTOS e LOURIVAL MARTINS DOS SANTOS (Adv. Altiberto C. Silva). DESP. Sugira a dra. escrivã dia e hora a ser realizada a audiência em pauta. Cite-se o M.P. Belém, 06.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. - CERTIDÃO - Certifico que fica designado o dia 23.09.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé.

Fé. Belém, 13.07.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Substituta Subscrevi.

SEPARAÇÃO Nº 8412/87. Req: ANA MARIA FRANCO PINTO (Adv. Clímério Neto). Req: JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO. DESP. Designe a dra. escrivã dia e hora para audiência prévia de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido através de edital com o prazo de 30 dias. Intime-se a requerente e o M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta. - CERTIDÃO - Certifico que fica designado o dia 11.11.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. O Referido é Verdade e Dou Fé. Belém, 13.07.87. EU, Sandra Alves, Escrivã Substituta Subscrevi.

SEPARAÇÃO Nº 8294/87. Req: ELZA SENA DO ROSÁRIO (Adv. Nazare Maia). Req: JOÃO CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 35% dos rendimentos bruto do requerido. Designo o dia 10.11.87, às 10,30 horas, para a realização da audiência prévia de conciliação. Cite-se o Réu. Intime-se a autora e o M.P. Belém, 09.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

SEPARAÇÃO Nº 6152/87. Req: REGINA LUCIA SILVA MENDES (Adv. Ilma Abreu). Req: RUY FERNANDO ALFAIA MENDES. DESP. Arbitro os alimentos provisórios em 35% dos vencimentos e vantagens do Requerido. Designo o dia 10.11.87, às 9,30 horas, para realização da audiência. Cite-se o Réu. Intime-se a autora e o M.P. Belém, 09.07.87.

SEPARAÇÃO. Req: LUZIA TEIMA NASCIMENTO BASTOS (Adv. Reginaldo Ferreira). Req: MARCUS ELY VIANA BASTOS. DESP. Defiro o pedido de gratuidade processual, arbitro os alimentos provisórios em 35% dos vencimentos e vantagens do requerido, excluídos os descontos necessários, a partir da citação. Designo o dia 28.10.87, às 10 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o Réu e intime-se a autora e o M.P. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

DIVÓRCIO Nº 6060/86. Req: MARIA DE NAZARÉ NOVAES MORAES (Adv. Paulina Barros). Req: CLAUDIO DA CONCEIÇÃO MORAES. DESP. Designo o dia 18.09.87, às 9,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas. Belém, 13.07.87. Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta.

SANDRA MARIA DA SILVA ALVES - ESCRIVÃ SUBSTITUTA

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 14.07.87

Petição de Cobrança de Autos
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQTE: SARA SILVA DE ALMEIDA
ADV.: RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JÚNIOR
REQDO: DAVI JULIANO DA SILVA
ADV.: CECIM
DESP.: Intime-se, com as cautelas legais. Belém, 23.03.87. (a) Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital

PROC.: 15/87
AÇÃO: DESPEJO
REQTE: FRANCISCA CAVALCANTE DIAS PEREIRA
ADV.: BEATRIZ DIAS FERNANDES
REQDO: PAULO GUSTAVO TELES DA SILVA

SENT.: (Final de Sentença) - Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente a ação e decreto o despejo do Réu do imóvel apontado, assinando-lhe, para desocupação, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, face não haver decorrido seis (06) meses entre a data da citação e da sentença, nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei nº 6.649/79. Arbitro no máximo legal, ou seja, no valor de 24 meses de aluguel, a multa que incorrerá o retomante, no caso do art. 39 da Lei 6.649/79, multa que será cobrada nestes mesmos autos (§ único do artigo citado). Expeça-se mandado de notificação e despejo, citando-se ao requerido custas, despesas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor atribuído à causa. P. R. I. Belém, 10 de Junho de 1987. (a) Maria Cecília de Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

PROC.: 65/86
AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
REQTE: ELAYDE CASTRO DE CARVALHO
ADV.: ANGELA TEREZINHA DE SOUZA COELHO
REQDO: SAID SAMAN AMER
ADV.: JOÃO MARQUES

DESP.: Recusada a nomeação pela autora Elayde Castro de Carvalho, às fls. 27/37, fica ela sem efeito, nos termos do artigo 65 do C. P. Civil, parte final, devendo o processo continuar contra quem apontado como Réu, na inicial. Reabro o prazo para contestar (art. 67 do C. P. Civil), o qual será encerrado na nova audiência, que designo para o

dia 01 de outubro, às 10,30 horas, observadas as formalidades legais. Advirto a dra. escrivã, que o mandado deverá ser expedido.

